



# Exercício de 2009

## Índice

- 0. Declaração de cumprimento 4
- 1. Estrutura de governo societário 14
- 2. Relação com o mercado 28
- 3. Acção e política de dividendos 32
- 4. Participação accionista 40
- 5. Sistema de administração e de fiscalização 46
- 6. Remuneração dos órgãos sociais 54
- 7. Sustentabilidade e responsabilidade social 60
- 8. Anexos 66

## 0. Declaração de cumprimento

## 0. Declaração de cumprimento

Enquanto sociedade emitente de acções que se encontram admitidas à negociação no mercado de cotações oficiais da NYSE Euronext Lisbon (Eurolist by Euronext), a REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A. ("REN" ou "Sociedade") encontra-se sujeita ao Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") n.º 1/2007, publicado no Diário da República n.º 224, II Série, parte E, de 21 de Novembro de 2007 e ao Código de Governo das Sociedades constante das recomendações da CMVM aprovadas em 2007 e disponíveis para consulta em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

Neste contexto, a REN declara adoptar integralmente as aludidas recomendações emitidas pela CMVM em matéria de governo societário e que constam do mencionado código, com a única excepção da identificada no número I.4.1 do referido código, a qual não é cumprida pelas razões abaixo descritas. Na tabela que se segue identificam-se, de uma forma esquematizada, as recomendações da CMVM previstas no Código de Governo das Sociedades, mencionando-se, individualmente, aquelas que foram alvo de adopção integral, ou de não adopção, pela REN, bem como o local do presente relatório em que pode ser encontrada uma descrição mais detalhada acerca da sua adopção.

### Recomendações da CMVM previstas no Código de Governo das Sociedades

Recomendação/Capítulo (1)	Indicação sobre a adopção da recomendação	Descrição no presente relatório
<b>I. Assembleia geral</b>		
<b>I.1. Mesa da assembleia geral</b>		
I.1.1. O presidente da mesa da assembleia geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Adoptada	4.6
I.1.2. A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Adoptada	6.1
<b>I.2. Participação na assembleia</b>		
I.2.1. A antecedência do depósito ou bloqueio das acções para a participação em assembleia geral imposta pelos estatutos não deve ser superior a 5 dias úteis.	Adoptada	4.5
I.2.2. Em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.	Adoptada	4.5
<b>I.3. Voto e exercício do direito de voto</b>		
I.3.1. As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência.	Adoptada	4.2
I.3.2. O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.	Adoptada	4.2
I.3.3. As sociedades devem prever, nos seus estatutos, que corresponda um voto a cada acção.	Adoptada	4.3



Recomendação/Capítulo (1)	Indicação sobre a adopção da recomendação	Descrição no presente relatório
<b>I.4. Quórum e deliberações</b>		
I.4.1. As sociedades não devem fixar um quórum constitutivo ou deliberativo superior ao previsto por lei.	Não adoptada (O quórum constitutivo e deliberativo para uma assembleia geral em primeira convocação é de 51% e o quórum deliberativo, em segunda convocação, para deliberações sobre alterações do contrato de sociedade, cisão, fusão, transformação ou dissolução é de dois terços dos votos emitidos, tendo em vista assegurar uma adequada representatividade dos accionistas face à natureza das actividades prosseguidas pela sociedade).	4.7
<b>I.5. Actas e informação sobre deliberações adoptadas</b>		
I.5.1. As actas das reuniões da assembleia geral devem ser disponibilizadas aos accionistas no sítio Internet da sociedade no prazo de 5 dias, ainda que não constituam informação privilegiada, nos termos legais, e deve ser mantido neste sítio um acervo histórico das listas de presença, das ordens de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas, pelo menos, nos 3 anos antecedentes.	Adoptada	4.8
<b>I.6. Medidas relativas ao controlo das sociedades</b>		
I.6.1. As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas.	Adoptada	5.9
I.6.2. Os estatutos das sociedades que, respeitando o princípio da alínea anterior, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que seja consignado que, pelo menos de cinco em cinco anos será sujeita a deliberação pela assembleia geral a manutenção ou não dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que nessa deliberação se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	4.1
I.6.3. Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Adoptada	5.9





Recomendação/Capítulo (1)	Indicação sobre a adopção da recomendação	Descrição no presente relatório
<b>II. Órgãos de administração e fiscalização</b>		
<b>II.1. Temas gerais</b>		
<b>II.1.1. Estrutura e competência</b>		
II.1.1.1. O órgão de administração deve avaliar no seu relatório de governo o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.	Adoptada	1.1 5.1 5.2 5.3 5.4
II.1.1.2. As sociedades devem criar sistemas internos de controlo, para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.	Adoptada	5.8
II.1.1.3. Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento, os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.	Adoptada	5.5
<b>II.1.2. Incompatibilidades e incompetência</b>		
II.1.2.1. O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta a efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.	Adoptada	5.2
II.1.2.2. De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.	Adoptada	5.2
<b>II.1.3. Elegibilidade e nomeação</b>		
II.1.3.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.	Adoptada	5.4
<b>II.1.4. Política de comunicação de irregularidades</b>		
II.1.4.1. A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Adoptada	5.10
II.1.4.2. As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades.	Adoptada	5.10



Recomendação/Capítulo (1)	Indicação sobre a adopção da recomendação	Descrição no presente relatório
<b>II.1.5. Remuneração</b>		
II.1.5.1. A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade. Neste contexto: i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente baseada no desempenho, devendo tomar por isso em consideração a avaliação de desempenho realizada periodicamente pelo órgão ou comissão competentes; ii) a componente variável deve ser consistente com a maximização do desempenho de longo prazo da empresa e dependente da sustentabilidade das variáveis de desempenho adoptadas; iii) quando tal não resulte directamente de imposição legal, a remuneração dos membros não executivos do órgão de administração deve ser exclusivamente constituída por uma quantia fixa.	Adoptada	6.2 6.3 6.4
II.1.5.2. A comissão de remunerações e o órgão de administração devem submeter à apreciação pela assembleia geral anual de accionistas de uma declaração sobre a política de remunerações, respectivamente, dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. Neste contexto, devem, nomeadamente, ser explicitados aos accionistas os critérios e os principais parâmetros propostos para a avaliação do desempenho para determinação da componente variável, quer se trate de prémios em acções, opções de aquisição de acções, bónus anuais ou de outras componentes.	Adoptada	6.4
II.1.5.3. Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais anuais de accionistas.	Adoptada	6.5
II.1.5.4. Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.	Não aplicável	6.6





Recomendação/Capítulo (1)	Indicação sobre a adopção da recomendação	Descrição no presente relatório
II.1.5.5. A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais, distinguindo-se, sempre que for caso disso, as diferentes componentes recebidas em termos de remuneração fixa e de remuneração variável, bem como a remuneração recebida em outras empresas do grupo ou em empresas controladas por accionistas titulares de participações qualificadas.	Adoptada	6.7
<b>II.2. Conselho de administração</b>		
II.2.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Adoptada	1.6 1.7 5.3 5.4
II.2.2. O conselho de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Adoptada	1.5
II.2.3. Caso o presidente do conselho de administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.	Adoptada	5.2
II.2.4. O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Adoptada	5.2
II.2.5. O órgão de administração deve promover uma rotação do membro com o pelouro financeiro, pelo menos no fim de cada dois mandatos.	Adoptada (O conselho de administração apenas foi eleito em Março de 2007)	
<b>II.3. Administrador delegado, comissão executiva e conselho de administração executivo</b>		
II.3.1. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Adoptada	5.3



Recomendação/Capítulo (1)	Indicação sobre a adopção da recomendação	Descrição no presente relatório
II.3.2. O presidente da comissão executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Adoptada	5.3
II.3.3. O presidente do conselho de administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Não aplicável	
<b>II.4. Conselho geral e de supervisão, comissão para as matérias financeiras, comissão de auditoria e conselho fiscal</b>		
II.4.1. O conselho geral e de supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) o definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Não aplicável	
II.4.2. Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Adoptada	5.4
II.4.3. Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Adoptada	5.4
II.4.4. A comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.	Adoptada	5.4
II.4.5. A comissão para as matérias financeiras, comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adoptada	1.7 5.4 Anexo IV





Recomendação/Capítulo (1)	Indicação sobre a adopção da recomendação	Descrição no presente relatório
<b>II.5. Comissões especializadas</b>		
II.5.1. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Adoptada	1.1
		5.1
		5.6
II.5.2. Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração.	Adoptada	1.8
II.5.3. Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.	Adoptada	1.7
		1.8
		5.3
		5.4
<b>III. Informação e auditoria</b>		
<b>III.1. Deveres gerais de informação</b>		
III.1.1. As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.	Adoptada	2.1
		2.2
III.1.2. A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês: i) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; ii) Estatutos; iii) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; iv) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso; v) Documentos de prestação de contas; vi) Calendário semestral de eventos societários; vii) Propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia geral; viii) Convocatórias para a realização de assembleia geral.	Adoptada	2.3

(1) Por capítulo entende-se que a referência é feita ao Código do Governo das Sociedades da CMVM

### Declaração relativa ao cumprimento dos critérios de independência

Atentos os critérios de aferição de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, o conselho de administração da REN considera independentes os seguintes administradores não executivos:

José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto  
José Luís Alvim Marinho  
(presidente da comissão de auditoria)  
José Frederico Vieira Jordão  
(membro da comissão de auditoria)  
Fernando António Portela Rocha de Andrade (membro da comissão de auditoria)

No âmbito do conselho de administração, apenas os membros da comissão de auditoria observam os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais (com excepção da alínea b) que não é aplicável) quanto à inexistência de incompatibilidades daqueles membros para o exercício das respectivas funções. Cumpre realçar que o regime de incompatibilidades estabelecido no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais apenas é aplicável aos membros do órgão de fiscalização, os quais observam os requisitos estabelecidos nessa disposição legal.

# 1. Estrutura de governo societário

## Índice

- 1.1 Modelo de governo societário da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. **16**
- 1.2 Órgãos sociais do Grupo **17**
- 1.3 Assembleia geral **17**
- 1.4 Composição do conselho de administração **18**
- 1.5 Competência do conselho de administração **19**
- 1.6 Comissão executiva **19**
- 1.7 Comissão de auditoria **24**
- 1.8 Comissão de vencimentos **25**
- 1.9 Revisor oficial de contas **25**
- 1.10 Secretário da sociedade **25**
- 1.11 Organograma funcional **26**

## 1.1 Modelo de governo societário da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

A estrutura de governo societário da REN, enquanto modo de organização e de funcionamento orgânico, constitui um elemento relevante e agilizador para a prossecução das finalidades e dos objectivos da empresa e do seu grupo económico, de forma consentânea com a sua inserção económica e social no âmbito do sector energético e com a natureza de serviço público da generalidade das actividades realizadas ao abrigo dos regimes de concessão. A oferta pública inicial de venda de capital da REN, que se realizou, em meados de 2007, no seio da 1.ª fase de reprivatização do respectivo capital social e a consequente admissão à negociação de acções representativas de 49% desse capital, com a inerente aquisição da qualidade de sociedade aberta, constituíram um motivo e também uma oportunidade particularmente importante para dinamizar a reflexão em torno do modelo de organização societária da empresa.

Neste âmbito, foi promovido o acompanhamento e a reflexão acerca dos diferentes modelos organizativos da vida societária que são adoptados nos planos nacional e internacional, bem como acerca das melhores práticas recomendadas pelas autoridades reguladoras dos mercados de capitais, tendo em vista a definição de um modelo que, por um lado, observasse os critérios e requisitos legais e regulamentares aplicáveis às sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado e que, por outro lado, tomasse em consideração as especificidades e vectores fundamentais do posicionamento da REN no sector energético.

Assim, os accionistas da REN deliberaram, previamente à aquisição do estatuto de sociedade aberta, aprovar uma revisão do contrato de sociedade da REN que incorporou elementos destinados a observar os principais fundamentos do bom governo das sociedades, tais como a transparência, a separação de funções, a prevenção de conflitos de interesse e a especialização da supervisão e controlo.

A revisão levada a cabo resultou na definição de um modelo de governo societário em que a administração da empresa se encontra atribuída ao conselho de administração, a sua gestão está cometida à comissão executiva e a supervisão e acompanhamento da sua actividade é exercida pela comissão de auditoria, cabendo ao revisor oficial de contas o exame das demonstrações financeiras da sociedade.

O modelo criado assenta num equilíbrio orgânico que resulta da consideração do papel dos accionistas

na escolha do órgão de administração e dos órgãos de fiscalização e da necessidade de uma gestão eficiente e profissional que permita desenvolver os negócios sociais. Nessa medida, reside no colectivo de accionistas a competência para a eleição do conselho de administração, do qual emana a comissão de auditoria, e para a designação dos presidentes dos órgãos de administração e de fiscalização. Por sua vez, ao conselho de administração compete a designação dos membros da comissão executiva, incluindo o respectivo presidente. O exercício de 2009 proporcionou uma nova oportunidade para verificar a adequação e o equilíbrio do modelo de governo societário aplicado, em concreto, na REN, às exigências de funcionamento do Grupo nas áreas da energia eléctrica e do gás em que se encontra envolvido, não se tendo verificado a existência de razões justificativas para a introdução de qualquer alteração naquele modelo organizativo, durante o mandato em causa.

Tendo em vista uma melhor compreensão do modo de organização e funcionamento da REN em matéria de *corporate governance*, a sociedade proporciona ao público em geral, o contrato de sociedade actualizado e os regulamentos dos órgãos sociais, no respectivo sítio na Internet em [www.ren.pt](http://www.ren.pt).

## 1.2 Órgãos sociais do Grupo



## 1.3 Assembleia geral

A assembleia geral constitui o órgão máximo da sociedade, sendo composto pela universalidade dos accionistas. Aos accionistas reunidos em assembleia geral compete, no plano orgânico, eleger e destituir o presidente e o vice-presidente da mesa, os membros dos órgãos de administração e fiscalização, o ROC e os membros da comissão de vencimentos, bem como, no plano material, aprovar o relatório e contas, a proposta de aplicação de resultados e o parecer da comissão de auditoria, deliberar sobre as alterações ao contrato de sociedade, autorizar o conselho de administração a proceder à aquisição ou alienação de bens, direitos ou participações sociais de valor económico superior a 10% dos activos fixos da sociedade e autorizar o conselho de administração a proceder à aquisição e alienação de acções próprias. Em geral, a assembleia geral

delibera ainda sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e sobre todas as matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por lei ou pelo contrato de sociedade e sobre as que não se encontrem compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade. Para que a assembleia possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é necessário que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital social. Quer em primeira quer em segunda convocação, as deliberações sobre alterações do contrato de sociedade, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade só se consideram aprovadas por dois terços dos votos emitidos. Até ao termo do mandato corrente, a mesa da assembleia geral tem a seguinte composição:

### Composição da mesa da assembleia geral

Nome	Idade	Cargo
José Manuel Ribeiro Sérvulo Correia	72	Presidente
Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos	52	Vice-presidente
Pedro Cabral Nunes	43	Secretário da sociedade

## 1.4 Composição do conselho de administração

O conselho de administração é composto por treze membros, dos quais três integram a comissão de auditoria.

O conselho de administração, que se encontra actualmente em funções para o mandato de 2007-2009, é composto quer pelos membros eleitos na assembleia geral da REN realizada no dia 28 de Março de 2007, quer pelos membros eleitos na assembleia geral anual de 2008, quer ainda pelos membros entretanto cooptados, sendo a sua composição actual a seguinte:

### Conselho de administração

Nome	Idade	Cargo
José Rodrigues Pereira Penedos	64	Presidente (com funções suspensas)
Rui Manuel Janes Cartaxo	57	Presidente em substituição
Aníbal Durães dos Santos	62	Administrador
Vítor Manuel da Costa Antunes Machado Baptista	57	Administrador
João Caetano Carreira Faria Conceição	35	Administrador
Luís Maria Atienza Serna	52	Administrador
Gonçalo José Zambrano de Oliveira	39	Administrador
Manuel Carlos Mello Champalimaud	63	Administrador
José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto	64	Administrador
Filipe de Botton	51	Administrador
José Luís Alvim Marinho	57	Presidente da comissão de auditoria
José Frederico Vieira Jordão	64	Membro da comissão de auditoria
Fernando António Portela Rocha de Andrade	38	Membro da comissão de auditoria

Uma descrição mais detalhada acerca dos membros do órgão de administração em efectividade de funções consta do Anexo I.

O presidente do conselho de administração, Eng. José Rodrigues Pereira dos Penedos, foi suspenso do exercício das suas funções de administração em 25 de Novembro de 2009, no âmbito das medidas de coacção determinadas pelo Tribunal de Instrução Criminal de Aveiro, tendo o conselho de administração, por deliberação unânime de 27 de Novembro de 2009, designado o Dr. Rui Manuel Janes Cartaxo para exercer as funções de presidente do conselho de administração em substituição e de presidente da

comissão executiva, até à eleição dos novos membros do órgão de administração, que se realizará na próxima assembleia geral anual.

Até ao dia 30 de Março de 2009, Fernando Henrique Viana Soares Carneiro exerceu funções de administrador da REN, integrando a respectiva comissão executiva, tendo renunciado ao respectivo cargo, com efeitos a partir daquela data. Na sequência da aludida renúncia, o administrador João Caetano Carreira Faria Conceição foi cooptado para exercer tais funções, mediante deliberação unânime do conselho de administração de 11 de Maio de 2009.

## 1.5 Competência do conselho de administração

Ao conselho de administração compete em especial:

- definir os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;
- elaborar os planos de actividade e financeiros anuais;
- gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- propor à assembleia geral a aquisição e alienação de acções próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- designar o secretário da sociedade e o respectivo suplente;
- constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

De acordo com o artigo 15.º, n.º 2 do contrato de sociedade, o conselho de administração deverá submeter à aprovação prévia da assembleia geral a aquisição e alienação de bens, direitos ou participações sociais de valor económico superior a 10% dos activos fixos da sociedade.

O presidente do conselho de administração é escolhido pela assembleia geral, de entre os administradores eleitos, e dispõe de voto de qualidade. O conselho designa qual dos seus membros substitui o presidente, nas faltas e impedimentos deste, sendo que também o substituto designado dispõe de voto de qualidade.

Nos termos do artigo 17.º do contrato de sociedade da REN, compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- representar o conselho de administração;
- coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- zelar pela correcta execução das deliberações tomadas.

## 1.6 Comissão executiva

A comissão executiva é o órgão de gestão da REN, sendo a sua composição e os respectivos poderes de gestão estabelecidos pelo conselho de administração. Nos termos previstos no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 16.º do contrato de sociedade da REN, o conselho de administração da REN deliberou, em 13 de Abril de 2007, atribuir o exercício das funções delegadas de gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva então composta por 5 membros.

Até 25 de Novembro de 2009 o Eng. José Rodrigues Pereira dos Penedos exerceu as funções de presidente da comissão executiva, tendo sido suspenso do seu exercício por determinação do Tribunal de Instrução Criminal de Aveiro, no âmbito de processo judicial em curso.

Na sequência da referida suspensão do presidente da comissão executiva, esta foi extinta, tendo sido nomeada, por deliberação unânime do conselho de administração de 27 de Novembro de 2009, uma nova comissão executiva composta por quatro membros e presidida pelo Dr. Rui Manuel Janes Cartaxo.

Até ao dia 30 de Março de 2009, o administrador Fernando Henrique Viana Soares Carneiro integrou a comissão executiva da REN, tendo renunciado ao respectivo cargo, com efeitos a partir daquela data. Na sequência da aludida renúncia, o administrador João Caetano Carreira Faria Conceição foi cooptado para exercer tais funções, mediante deliberação unânime do conselho de administração de 11 de Maio de 2009.

Deste modo e actualmente, a comissão executiva é composta pelos seguintes quatro administradores que exercem as suas funções (na REN e nas respectivas sociedades em relação de domínio ou de grupo) em regime de exclusividade:

### Comissão executiva

Nome	Cargo
Rui Manuel Janes Cartaxo	Presidente
Aníbal Durães dos Santos	Vogal
Vítor Manuel da Costa	Vogal
Antunes Machado Baptista	
João Caetano Carreira Faria Conceição	Vogal

De acordo com a deliberação de constituição e delegação de poderes na comissão executiva, essa delegação abrange poderes de gestão corrente, os quais incluem as seguintes competências, a exercer ao abrigo e dentro dos limites fixados anualmente no orçamento de exploração e no plano estratégico, aprovados, sob proposta da comissão executiva, pelo conselho de administração:

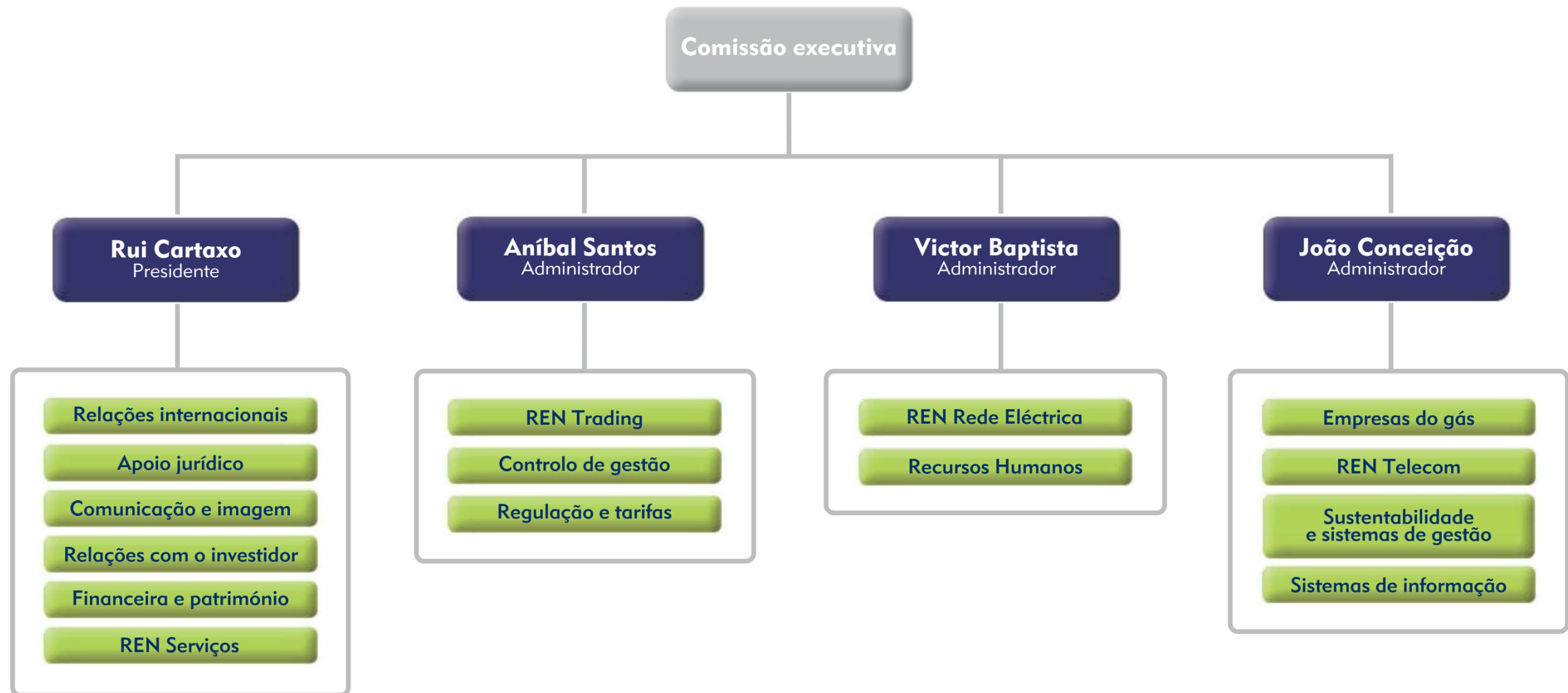
- estabelecer a organização funcional e administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, incluindo em relação aos recursos humanos e à sua remuneração, e os sistemas e procedimentos internos de controlo;
- executar os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo;
- negociar, celebrar, modificar e promover a cessação de quaisquer contratos, incluindo, entre outros, contratos de aquisição ou alienação de bens ou direitos, contratos de prestação de serviços, contratos de trabalho e contratos bancários, nomeadamente para financiamento da REN ou de empresas do Grupo (salvo quando se trate de contratos de financiamento a médio ou longo prazo);
- adquirir, alienar ou onerar (salvo mediante a constituição de garantias reais) bens do activo imobilizado da sociedade;
- tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou fracções de imóveis;
- coordenar a actividade das sociedades que se encontrem em relação de domínio com a REN, podendo ainda, quanto às sociedades em relação de domínio total, dirigir instruções vinculantes, nos termos legais aplicáveis;
- gerir as participações sociais detidas pela REN, incluindo através da designação dos seus representantes nos respectivos órgãos sociais e definindo orientações para a actuação desses representantes;
- representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como propor e prosseguir quaisquer acções judiciais ou arbitrais, confessá-las e delas desistir ou transigir, e bem assim celebrar convenções de arbitragem;
- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; e
- constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes.



Nos termos do disposto no artigo 407.º, n.º 4 e n.º 8 do Código das Sociedades Comerciais e da aludida deliberação, a delegação de competências na comissão executiva não exclui, no entanto, a competência do conselho de administração para tomar deliberações sobre as matérias objecto de delegação, nem abrange as seguintes matérias:

- a designação do presidente da comissão executiva;
- a cooptação de administradores;
- o pedido de convocação de assembleias gerais;
- a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à assembleia geral;
- a aprovação das contas semestrais e trimestrais a publicar nos termos legais aplicáveis;
- a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- a mudança da sede social e a realização de aumentos do capital social da sociedade, nos termos previstos no contrato de sociedade;
- a aprovação de projectos de fusão, cisão e transformação da REN.

Tendo em vista a optimização da eficiência da gestão, os membros da comissão executiva repartiram entre si a responsabilidade pelo acompanhamento directo de áreas específicas de actuação da empresa, nos termos que constam do gráfico seguinte:



## 1.7 Comissão de auditoria

A fiscalização dos negócios sociais cabe a uma comissão de auditoria, composta por três membros, os quais integram igualmente o conselho de administração.

Os membros que actualmente integram a comissão de auditoria são:

### Comissão de auditoria

Nome	Cargo
José Luís Alvim Marinho	Presidente
José Frederico Vieira Jordão	Vogal
Fernando António Portela Rocha de Andrade	Vogal

A comissão de auditoria dispõe dos poderes e encontra-se sujeita aos deveres estabelecidos na lei e no contrato de sociedade da REN, competindo-lhe, em especial:

- fiscalizar a administração da sociedade e velar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas preparados pelo conselho de administração e fiscalizar a respectiva revisão;
- fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- convocar a assembleia geral sempre que o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo.

A comissão de auditoria elabora, ainda, anualmente o relatório sobre a sua actividade, devendo apresentar um parecer sobre o relatório do conselho de administração.



## 1.8 Comissão de vencimentos

A comissão de vencimentos tem a função de apresentar e propor aos accionistas os princípios da política de remunerações dos órgãos sociais e de fixar as respectivas remunerações anuais, incluindo os respectivos complementos.

A comissão de vencimentos a exercer funções até ao termo do mandato em curso (triénio 2007-2009) é actualmente composta por João Manuel de Castro Plácido Pires (presidente), Francisco Manuel Marques Bandeira e José Alexandre de Oliveira. Na assembleia geral realizada em 30 de Março de 2009 foi submetida à apreciação dos accionistas uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

A comissão de vencimentos é composta por membros independentes em relação à administração. Nesta medida, a comissão de vencimentos não inclui qualquer membro de outro órgão social para o qual defina a respectiva remuneração, não tendo os três membros em exercício qualquer relação familiar com membros desses outros órgãos sociais, enquanto seus cônjuges, parentes ou afins em linha recta até ao 3.º grau, inclusive.

Para cada reunião da comissão de vencimentos é elaborada a respectiva acta.

funções com o termo do mandato do órgão de administração que os tenha eleito. Ao secretário compete, essencialmente, secretariar as reuniões dos órgãos sociais, certificar os actos por eles praticados e os poderes dos respectivos membros, satisfazer as solicitações dos accionistas no exercício do direito à informação e certificar cópias de actas e demais documentos da sociedade.

Até ao fim do mandato em curso de 2007-2009, o secretário e respectivo suplente são os seguintes:

Secretário: Pedro Cabral Nunes

Suplente: Daniela Alexandra Pinto Pizarro de Sá

## 1.9 Revisor oficial de contas

Ao revisor oficial de contas compete especialmente proceder ao exame e verificação necessários à revisão e certificação legais das contas.

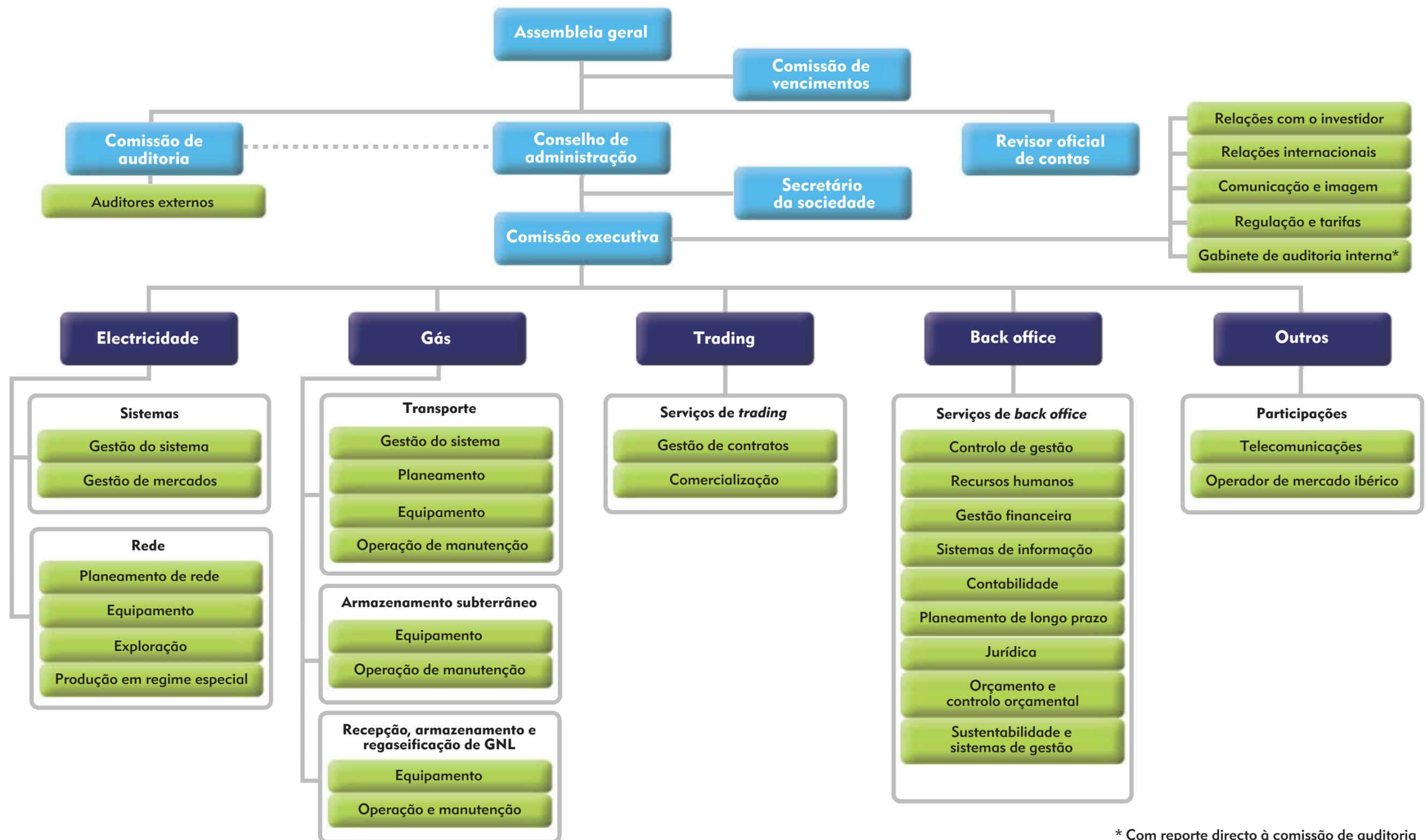
O cargo de revisor oficial de contas efectivo da sociedade é desempenhado pela sociedade de revisores oficiais de contas J. Monteiro e Associados, SROC, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 169 e registado na CMVM sob o n.º 9155, representada por José Manuel Carlos Monteiro (ROC n.º 592).

O revisor oficial de contas suplente da sociedade é Salvador Figueiredo Vás e Lima, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 543.

## 1.10 Secretário da sociedade

O secretário da sociedade e o seu suplente são nomeados pelo conselho de administração, cessando

## 1.11 Organograma funcional



\* Com reporte directo à comissão de auditoria

## 2. Relação com o mercado

### Índice

- 2.1 Deveres gerais de informação **30**
- 2.2 Gabinete de relações com o investidor (GIV) **30**
- 2.3 Informação da sociedade no sítio da Internet **31**

## 2.1 Deveres gerais de informação

A REN assegura a existência de um contacto permanente com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Neste sentido, a REN procura facultar toda a informação relevante sobre a evolução da sua actividade e dos resultados alcançados de uma forma verdadeira, clara e consistente, através de um contacto permanente com accionistas, investidores do mercado de capitais e analistas financeiros, prestando uma especial atenção aos critérios utilizados na prestação de informação periódica, de forma a promover uma fácil comparação da informação entre períodos de reporte.

No entender da REN, os investidores devem ter disponível toda a informação essencial que possa influenciar nas suas decisões de investimento (ou desinvestimento). Neste contexto, a REN tem como um dos seus princípios basilares a disponibilização de uma informação transparente, cujo acesso seja fácil e eficiente, permitindo, desse modo, um conhecimento geral sobre a verdadeira situação e actividade da sociedade.

Por estas razões, a REN utiliza o seu sítio na Internet, em [www.ren.pt](http://www.ren.pt), como veículo dessa informação, sendo que esta é actualizada de forma regular.

## 2.2 Gabinete de relações com o investidor (GIV)

O gabinete de relações com o investidor (GIV) foi criado em Julho de 2007, dedicando-se em exclusivo às relações com os investidores e com o mercado em geral, sob a coordenação do representante para as relações com o mercado, Dr. Rui Manuel Janes Cartaxo que exerce, em simultâneo, as funções de presidente do conselho de administração e *Chief Financial Officer* (CFO). O GIV reporta directamente ao CFO e tem como principais atribuições:

- garantir o cumprimento pontual das obrigações junto da entidade supervisora do mercado de capitais (CMVM) e de outras autoridades financeiras;
- coordenar, elaborar e divulgar toda a informação disponibilizada pelo Grupo REN, quer no que se refere à divulgação de factos relevantes e outras comunicações ao mercado, quer no que respeita à

- publicação das demonstrações financeiras periódicas;
- assegurar a comunicação à comissão executiva do *feedback* recebido dos investidores institucionais, nomeadamente no que se refere a questões de natureza operacional e/ou estratégica e potencial implementação;
- acompanhar de forma sistemática o conteúdo dos *researches* de analistas, com o objectivo de assegurar uma correcta avaliação da estratégia e dos resultados da empresa;
- preparar e acompanhar continuamente o *benchmark* financeiro e operacional dos concorrentes e *peer group*;
- atrair o interesse de investidores institucionais potenciais, bem como de um maior número de analistas financeiros;
- desenvolver e manter o site de relações com o investidor na página *Web* da empresa.

### Actividade em 2009

A actividade no ano de 2009, ficou marcada pelas emissões adicionais de instrumentos de dívida, ao abrigo do programa de *Euro Medium Term Notes* (EMTN) e junto do Banco Europeu de Investimento, pela realização do primeiro *Investor Day*, pela revisão em alta do Plano de Investimentos para o período de 2009 a 2014 e, finalmente, pelo anúncio de uma nova parcela de gasoduto que inclui uma nova interligação de gás natural. Foi ainda renovado o contrato de fomento de mercado iniciado no ano passado com o Banco de Investimento Global e entre os meses de Fevereiro e Agosto, foi levado a cabo um programa de aquisição de acções próprias para constituição de carteira própria.

Todas as apresentações de resultados, anuais e intercalares, foram lideradas pelo CFO tendo sido sucedidas de *conference calls* moderadas pelo GIV, onde analistas e investidores puderam colocar directamente as suas questões ou discutir os resultados do Grupo; a pedido e através de reuniões o GIV prestou mais de uma centena de esclarecimentos a investidores e accionistas de forma presencial, telefone e via *Email*.

A actividade do GIV, que em 2009 teve como objectivo central incrementar a visibilidade da empresa (face ao plano de actividades de 2008), incluiu também a presença em diversos eventos realizados em Portugal e nas principais praças financeiras, como Londres, Paris, Madrid, Nova Iorque e ainda encontros com investidores em Edimburgo e na Sardenha. No global, foram efectuadas mais de 80 reuniões (70 no ano anterior) em treze eventos levados a cabo

por 11 entidades promotoras diferentes (8 no ano anterior), que contaram com a presença de mais de 150 investidores nacionais e estrangeiros (100 no ano anterior). Destaque-se ainda a realização do primeiro *Investor Day* que teve lugar nas instalações da empresa em Bucelas, inúmeras *conference calls* e a participação no primeiro Fórum da Poupança e Investimento.

A REN efectua regularmente a divulgação de informação relevante antes da abertura da sessão da *Euronext Lisbon*<sup>1</sup> ou após o seu encerramento, disponibilizando-a no sistema de difusão de informação da CMVM, e no site institucional da REN, na área de Relações com o investidor. Também é distribuída informação via correio electrónico, a todos os que previamente solicitaram a inclusão na *mailing list* do GIV, quer se tratem de accionistas, investidores ou analistas, agências noticiosas ou meios de comunicação internacionais, tais como a Reuters ou a Bloomberg, ou a qualquer pessoa que a solicite via endereço electrónico, disponibilizado no site e amplamente divulgado em todas as publicações do gabinete. Durante o ano de 2009, o site da REN obteve mais de 60 novos registos através da opção “receber alertas”. Adicionalmente, pode ser solicitado a este gabinete, toda a informação pública sobre o Grupo REN, através da página de contactos no site, por telefone, correio electrónico, fax ou carta.

## 2.3 Informação da sociedade no sítio da internet

A REN dispõe de um website exclusivamente destinado à divulgação de informação que, por regra, contém toda a informação institucional pública acerca do grupo. Este website, cujo endereço é [www.ren.pt](http://www.ren.pt), está disponível em português e inglês e contém uma secção totalmente dedicada ao investidor, de entre a qual se destaca:

- Grupo REN
- Descrição da actividade da empresa, sua história recente, organização, missão, estrutura societária e descrição do contexto regulamentar da concessão de transporte de electricidade e da concessão do gás, principais áreas de negócio e estratégia. Inclui ainda informação sobre certificação de qualidade, ambiente e segurança, enumeração das participações da REN em projectos destinados a melhorar a gestão e operação da rede nacional de transporte de energia,

sustentabilidade e por fim uma área destinada às oportunidades de emprego.

- Governo da sociedade
- Composição dos órgãos sociais, corpo directivo, estatutos da empresa e regulamentos dos órgãos sociais, bem como toda a informação relativa a assembleias-gerais, nomeadamente, convocatórias, propostas, condições de participação e votação. Contém ainda informação relativa a assembleias-gerais de anos anteriores, o relatório de governo societário, código de conduta e relatório de actividade da comissão de auditoria.

- Informação ao accionista
- Contém todos os anúncios de factos relevantes e outras comunicações (logo após a divulgação no sistema de difusão de informação da CMVM), indicadores chave, resultados periódicos (anuais, semestrais e trimestrais) e respectivas apresentações de resultados, relatórios e contas consolidadas e estrutura accionista, informação sobre a sociedade (entre estes elementos incluem-se a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionado no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais), e, por fim, informação sobre todos os prospectos de emissão de acções e emissão de dívida publicados até ao momento.

<sup>1</sup> Um mercado regulamentado da NYSE Euronext.

## 3. Acção e política de dividendos

### Índice

- 3.1 Descrição das acções **34**
- 3.2 Evolução da cotação e transacções **35**
- 3.3 Estrutura accionista **37**
- 3.4 Política de dividendos **37**
- 3.5 Remuneração total do accionista **38**
- 3.6 Acompanhamento da acção pelos analistas **39**

### 3.1 Descrição das acções

O capital social da REN, no valor de € 534.000.000 (quinhentos e trinta e quatro milhões de euros), encontra-se integralmente realizado, sendo representado por 534.000.000 (quinhentas e trinta e quatro milhões) de acções, com o valor nominal de € 1 (um euro), sob a forma de representação escritural, na modalidade nominativa, das quais:

- a) 261.660.000 (duzentas e sessenta e um milhões, seiscentas e sessenta mil) são acções da categoria A, correspondendo a 49% do capital social da REN;
- b) 272.340.000 (duzentas e setenta e dois milhões, trezentas e quarenta mil) são acções da categoria B, correspondendo a 51% do capital social da REN.

transmissíveis, os titulares de acções da categoria A encontram-se ainda sujeitos ao regime estatutário de salvaguarda quanto ao não exercício de direitos de voto previsto no número 3 do artigo 12.º do contrato de sociedade da REN<sup>1</sup>, aplicável no caso de aquisição de acções que exceda os limites legais previstos nas alíneas e) e f) do número 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei 29/2006, de 15 de Fevereiro, e nas alíneas e) e f) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 30/2006, também de 15 de Fevereiro. As acções da categoria B são as que se encontram ainda em processo de privatização, dispondo o seu titular de todos os direitos que são conferidos aos titulares das acções da categoria A e beneficiando ainda de um (único) direito especial que se consubstancia na não sujeição dos accionistas que sejam seus

#### As acções da REN

##### REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

Cotada em:	Euronext Lisbon	REUTERS RIC:	RENE.LS
Capital Social	€ 534.000.000	Bloomberg:	RENE PL
Nº. de Acções	534.000.000		
Valor Nominal	1 €		
Admissão à negociação	9-Jul-07		

Em 31 de Dezembro de 2009

ISIN	Nº. de Acções	Descrição	Tipo
PTRELXAM0009	272.340.000	Capitalpor, Parpública e CGD	B
PTRELOAM0008	261.660.000	Acções admitidas na Euronext Lisbon	A

As acções da categoria A são acções ordinárias, pelo que não conferem direitos especiais aos seus titulares. As acções desta categoria têm como principais direitos os seguintes:

- direito à informação;
- direito de voto em assembleia geral e a impugnar deliberações dos órgãos sociais;
- direito a receber dividendos;
- direito de partilha de património em caso de liquidação.

Embora não existam limitações à transmissibilidade das acções REN, dado que, nos termos do CVM, as acções transaccionadas em mercado são livremente

titulares, ou que as representem, ao regime estatutário de salvaguarda quanto ao não exercício de direitos de voto, aplicável no caso de aquisição de acções que exceda os limites legais previstos nas alíneas e) e f) do número 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei 29/2006, de 15 de Fevereiro, e nas alíneas e) e f) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 30/2006, também de 15 de Fevereiro. Em 31 de Dezembro de 2009 estavam admitidas à negociação na *Euronext Lisbon* as acções correspondentes ao código PTRELOAM0008, transaccionadas sob o símbolo RENE, totalizando 261.660.000 acções, ou seja, 49% do capital social da REN.

<sup>1</sup> "...não são contados os votos inerentes às acções da categoria A, emitidos por qualquer accionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 10%, ou, no caso de se tratar de entidades com actividades ou interesses no sector energético, 5% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social."

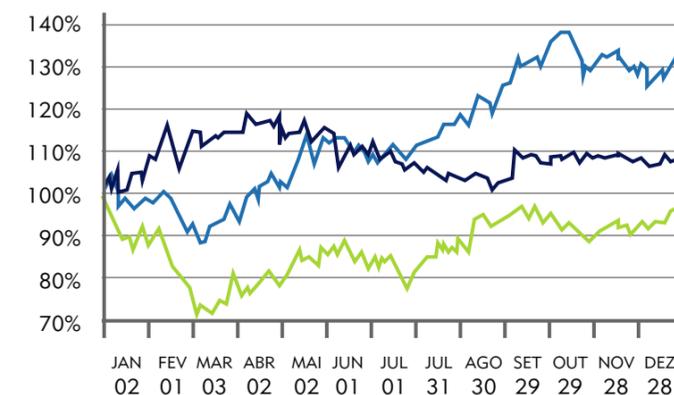
### 3.2 Evolução da cotação e transacções

As acções da REN registaram, desde o dia 1 de Janeiro de 2009 até ao dia 31 de Dezembro de 2009, uma valorização superior a 9%, face a uma subida do PSI20 no mesmo período de perto de 32%. Depois de, em 2008, a REN ter sido a empresa do índice PSI20 que menos caiu, o ano de 2009 caracterizou-se pela estabilidade das cotações com um preço médio que rondou os 3 euros. Tendo iniciado o ano a transaccionar no valor mínimo de 2,74€ (2 de Janeiro), o valor máximo de 3,25€ por acção foi atingido no dia 21 de Abril, ou seja, o último dia em que as acções da REN transaccionaram com direito aos dividendos do exercício de 2008. O maior número de acções negociadas em bolsa teve lugar no dia 4 de Fevereiro, em que foram transaccionadas 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) acções.

#### Evolução e transacções

<i>Euronext Lisbon</i>	02 Jan a 31 Dez 2009
<b>Preço</b>	
Fecho	3,00
Máximo	3,25
Mínimo	2,740
Média	3,00
<b>Transacções</b>	
Volume (Milhões)	78,4
Volume diário médio (Milhões)	0,306
Transacções acumuladas	M€ 235,34
Transacções diárias (Média)	M€ 0,92
<b>Value</b>	
Cap. bolsista (31 Dez 2009)	M€ 1.602,0
<b>Varição desde o início do ano (Δ%)</b>	
PSI20	31,7%
REN	9,4%

#### REN vs PSI20 e Dow Jones Euro Stoxx Utilities

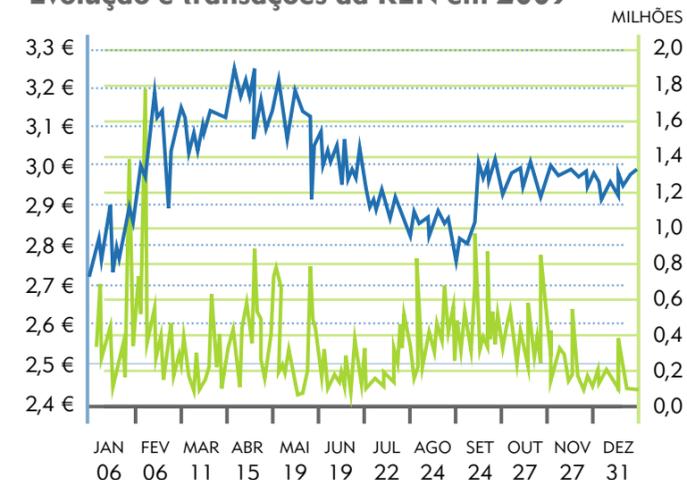


Fonte: Bloomberg ■ DJ Euro Stoxx Util. ■ PSI20 ■ REN

A REN transaccionou, durante o ano, um total de 78,4 milhões de acções, correspondendo a um volume médio de 306 mil acções por dia e terminou o ano de 2009 com uma capitalização bolsista de 1,6 mil milhões de euros sendo um dos constituintes do PSI20 - o índice de referência do mercado nacional - com um peso de 1,5 por cento. A acção da REN está também incluída nos seguintes índices:

- PSI General Index
- Euronext PSI Utilities
- Euronext Top 150
- WisdomTree International Small Cap Dividend
- Fund Intraday Indicative Value Index
- S & P Developed Ex-US Small Cap Index

#### Evolução e transações da REN em 2009



Fonte: Bloomberg ■ Volume ■ Preço

Durante o ano de 2009, foram efectuadas diversas comunicações ao mercado relativas a factos relevantes e outros acontecimentos que tiveram

impacto na cotação da REN. No gráfico e quadro seguintes, apresenta-se um resumo dos acontecimentos mais significativos.

### REN - Comunicações ao mercado e outros factos

(Montantes expressos em milhares de euros - mEuros)



Fonte: Bloomberg ■ REN

### Lista de Eventos

N.º do Evento	Data	Descritivo	Tipo
1	04 Feb 2009	Notação de risco ( <i>rating</i> )	Informação privilegiada
2	06 Feb 2009	Emissão de instrumentos de dívida no montante de 300 milhões de euros	Informação privilegiada
3	20 Feb 2009	Revisão do plano de investimento para 2009	Informação privilegiada
4	23 Feb 2009	Convocatória à assembleia geral	Convocatórias
5	25 Feb 2009	Início do período de aquisição de acções próprias	Evento
6	25 Feb 2009	Apresentação de resultados 2008	Informação privilegiada
7	26 Feb 2009	Divulgação de documentação relativa à assembleia geral	Evento
8	30 Mar 2009	Deliberações aprovadas na assembleia geral	Informação privilegiada
9	30 Mar 2009	Renúncia de administrador	Evento
10	02 Abr 2009	Participações qualificadas - Cisão da Gestmin, SGPS, S.A.	Evento
11	08 Abr 2009	Pagamento de dividendos relativos ao exercício de 2008	Pagamento de dividendos
12	22 Abr 2009	<i>Ex-Dividend Date</i> e emissão de nova <i>tranche</i> de EMTN	Evento
13	24 Abr 2009	Dia do investidor	Evento
14	29 Abr 2009	Apresentação de resultados do 1.º trimestre de 2009	Informação privilegiada
15	05 Jun 2009	Emissão de dívida de longo prazo (EMTN)	Evento
16	28 Jul 2009	Apresentação de resultados consolidados do 1.º trimestre de 2009	Informação privilegiada
17	28 Jul 2009	Operação de financiamento com o Banco Europeu de Investimento	Evento
18	31 Ago 2009	Fim do período de aquisição de acções próprias	Evento
19	17 Ago 2009	Anúncio de nova interligação de gás natural	Evento
20	15 Set 2009	Renovação de contrato de fomento de mercado	Evento
21	28 Set 2009	Apresentação de resultados consolidados do terceiro trimestre de 2009	Informação privilegiada
22	27 Nov 2009	Sustituição do presidente do conselho de administração	Informação privilegiada
23	07 Dez 2009	Notação de risco ( <i>rating</i> )	Informação privilegiada
24	18 Dez 2009	Resultado da arbitragem relativa ao preço de aquisição dos activos regulados de gás natural	Informação privilegiada

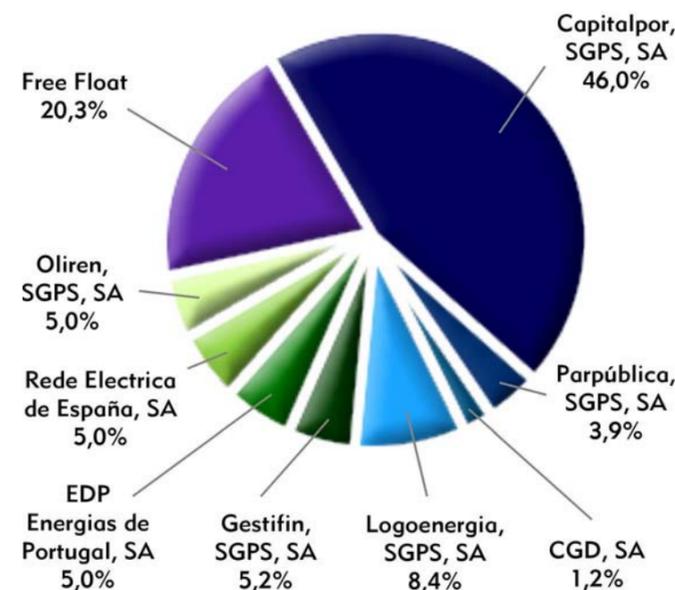
## 3.3 Estrutura accionista

O ano de 2009 ficou marcado pela alteração das participações imputáveis ao Estado português, nomeadamente as detidas pela Parpública – Participações Públicas SGPS, S.A. (Parpública), pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD) e pela Gestmin SGPS, S.A., ou seja:

- Em 2 de Abril de 2009, a Gestmin SGPS, S.A. comunicou que, devido a um processo de fusão simples, as acções e os respectivos direitos de voto da REN passaram a ser propriedade da Gestfin, SGPS, S.A., com data valor de 31 de Dezembro de 2008;
- Em 31 de Dezembro de 2009, a Parpública comunicou que adquiriu à CGD 20.826.000 acções não privatizadas da REN (tipo B), representativas de 3,9% do capital social, passando a ser imputáveis à Parpública, directa e indirectamente, 49,9% dos direitos de voto da REN.
- A CGD passou a deter directamente, em 30 de Dezembro, 5.868.660 acções não privatizadas (tipo B) representativas de 1,12% do capital social e dos direitos de voto da REN, e, indirectamente, 331.895 acções reprivatizadas (tipo A), deixando assim de deter participação qualificada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do CVM.

Assim a composição accionista em 31 de Dezembro de 2009, pode ser resumida da seguinte forma:

### Estrutura accionista



As participações qualificadas detidas no capital social da REN em 31 de Dezembro de 2009 encontram-se identificadas no Anexo III, o qual inclui ainda a identificação das acções detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização da REN e pelos membros da mesa da assembleia, bem como as transacções efectuadas por estes membros de órgãos sociais.

## 3.4 Política de dividendos

A política de dividendos depende de uma série de factores, incluindo os lucros da REN, as condições financeiras, as necessidades de financiamento (em particular no que se refere aos gastos de capital e planos de investimento), as perspectivas da REN e outros factores que se considerem relevantes na altura da distribuição.

Em 24 de Abril de 2009, no dia reservado ao investidor, o conselho de administração da REN, assumiu o compromisso de manter um crescimento nominal dos dividendos até ao ano de 2014. Historicamente, a REN, tendo como objectivo manter um dividendo atraente que se situe dentro do intervalo dos seus pares, tem proposto aos accionistas uma distribuição anual de dividendos entre cerca de 50% a 70% dos resultados líquidos, conforme ilustra o quadro anexo:

## Histórico de dividendos

Relativos ao ano	Montante (M€)	Tipo	Ano de pagamento	Resultado líquido Ano (M€)	Pay out ratio	Dividendo bruto por acção (€)
2005	66,40	Ordinário	2006	110,7	60%	0,124
2006	87,00	Ordinário/anticipado	2006	550,1	33%	0,3
	97,00	Ordinário	2007			
2006	78,90	Extraordinário	2006	550,1	52%	0,5
	209,70	Extraordinário	2006			
2007	87,04	Ordinário	2008	145,2	60%	0,163
2008	88,11	Ordinário	2009	127,4	69%	0,165

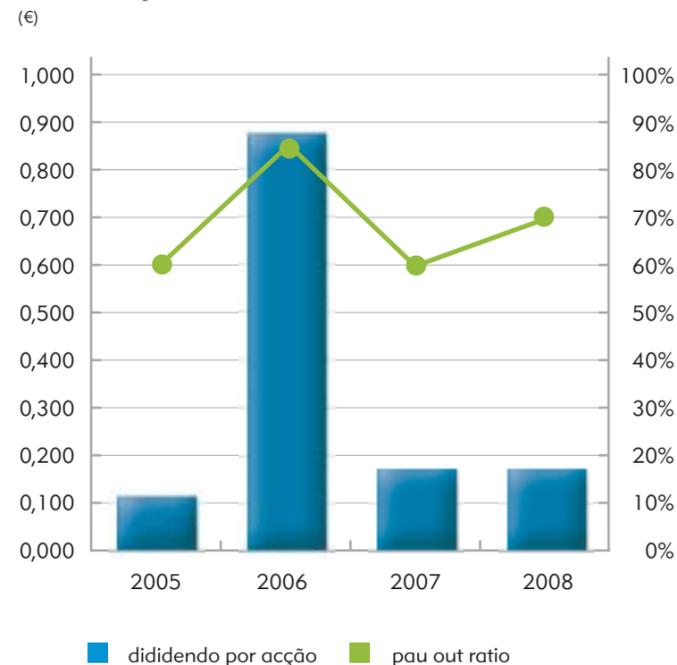
Nota: Os dividendos por acção no quadro anexo têm como base o capital social constituído por 534 milhões de acções, com o valor nominal de 1 euro.

No ano de 2009, a REN distribuiu aos accionistas, a título de dividendo relativo ao exercício de 2008, um montante global de 88.110.00 euros, o que correspondeu a um valor de 0,165 euros brutos por acção e a um valor líquido de 0,132 euros por cada acção (independentemente da categoria das acções), o que esteve em linha com os anos anteriores, desconsiderando os eventos extraordinários à actividade corrente do grupo REN ocorridos em 2006 e relacionados com a alienação da participação na GALP à Amorim Energia.

## 3.5 Remuneração total do accionista

Apesar de a partir da segunda metade de 2009 as acções da REN terem divergido da tendência generalizada do mercado, desde a OPV que se realizou em Julho de 2007, que a REN proporciona aos seus accionistas, um retorno positivo e significativamente superior ao proporcionado pelos índices de referência comparáveis, nomeadamente, face ao PSI20 (mais de 50%) e face ao Dow Jones Euro Stoxx Utilities (mais de 40%).

### Distribuição de dividendos



### Retorno total aos accionistas (9 Jul a 31 Dez 2009)



### Retorno desde 9 Jul 2007 a 31 Dez 2009

	Período	Anual equivalente
REN	21%	8%
Euro Stoxx Utilities	-23%	-10%
PSI20	-32%	-15%

## 3.6 Acompanhamento da acção pelos analistas

Durante o ano de 2009, apesar de não ter havido alteração no número de analistas que acompanha regularmente a REN, os nove analistas foram responsáveis por sete recomendações de compra, e apenas duas recomendações de manutenção da acção em carteira.

A 31 de Dezembro de 2009, o preço alvo médio das diversas casas de investimento era de 3,57€ representando um potencial de valorização de cerca de 20% face à cotação de fecho de 2009.

### Acompanhamento da acção pelos analistas

Casa de Investimento	Analista	Preço Alvo Médio	Recomendação	Data	Data
Millennium	João Mateus	3,75 €	Buy	02 Dez 2009	15 Set 2007
Caixa BI	Helena Barbosa	3,65 €	Buy	30 Nov 2009	14 Abr 2008
Lisbon Brokers	Sara Amaral	3,60 €	Strong Buy	29 Out 2009	22 Jan 2008
UBS	Alessandro D'Erme	3,30 €	Neutral	28 Out 2009	15 Mai 2008
Santander	Joaquin Ferrer	3,70 €	Buy	15 Out 2009	24 Out 2007
Espirito Santo Research	Fernanda Garcia	3,64 €	Buy	24 Set 2009	14 Jan 2008
BPI	Flora Trindade	3,10 €	Accumulate	08 Set 2009	11 Set 2007
EQUITA	Gianmarco Bonacina	4,00 €	Buy	07 Ago 2009	01 Feb 2008
Banif	Rita Carles	3,35 €	Buy	29 Jul 2009	19 Out 2007

Nota: Preços alvo e recomendações a 31 de Dezembro de 2009.

## 4. Participação accionista

### Índice

- 4.1 Voto e exercício de direito de voto **42**
- 4.2 Voto por correspondência **43**
- 4.3 Princípio “uma acção, um voto” **43**
- 4.4 Assembleia geral e participação na assembleia **43**
- 4.5 Depósito ou bloqueio de acções **43**
- 4.6 Recursos humanos e logísticos de apoio à assembleia geral **44**
- 4.7 Quórum constitutivo e deliberativo da assembleia geral **44**
- 4.8 Actas das reuniões da assembleia geral e acervo histórico **44**
- 4.9 Acordos parassociais **44**

## 4.1 Voto e exercício de direito de voto

Os titulares de acções representativas do capital social da REN dispõem dos inerentes direitos de voto, independentemente da categoria de acções em que as mesmas se integrem, vigorando o princípio de que a cada acção corresponde um voto. O contrato de sociedade da REN não consagra qualquer limitação ao exercício do direito de voto em função da titularidade ou imputação de uma determinada percentagem de direitos de voto ou de qualquer critério. Do ponto de vista legal, existem limitações quanto à própria titularidade de acções representativas do capital da REN decorrentes da natureza das actividades prosseguidas pelo grupo REN no sector energético. Com efeito, as exigências decorrentes das directivas comunitárias aplicáveis aos sectores da electricidade e do gás natural em matéria de separação jurídica e de propriedade entre o operador de transporte daqueles bens e os operadores que realizem as demais actividades em cada um dos sectores, destinadas a promover a concorrência no mercado e a igualdade de acesso dos operadores às infra-estruturas de transporte, foram transpostas para o direito português em termos que implicam restrições à titularidade de participações no capital do operador de transporte. Assim, o disposto nas alíneas e) e f) do número 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e nas alíneas e) e f) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, também de 15 de Fevereiro, determina que nenhuma entidade possa ser titular, directa ou indirectamente, de uma participação superior a 10% do capital social da REN, salvo quando se trate de entidades com actividades no sector energético nacional ou estrangeiro, em que a restrição à titularidade é aplicável a partir de uma participação de 5% do capital da REN. Em face do quadro legal vigente, o artigo 12.º, n.º 3 do contrato de sociedade prevê que, enquanto não for declarada a invalidade de situações de detenção de acções em contrariedade às citadas normas legais e sem prejuízo das demais consequências legais aplicáveis, não são contados os votos inerentes às acções da categoria A, emitidos por qualquer accionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 10% ou, no caso de se tratar de entidades com actividades ou interesses no sector energético, 5% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da REN. As acções da categoria B beneficiam de um (único) direito especial que se consubstancia na não sujeição dos accionistas que sejam seus titulares, ou que as representem, ao regime de referido de salvaguarda

mesmo no caso de aquisição de acções que exceda os limites legais. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 12.º do contrato de sociedade e do artigo 20.º do CVM, para efeitos de cálculo dos votos correspondentes à percentagem do capital social detido por um participante numa assembleia geral são agregados, para além dos inerentes às acções de que o participante tenha a titularidade ou o usufruto, os direitos de voto:

- a) detidos por terceiros em nome próprio, mas por conta do participante;
- b) detidos por sociedade que com o participante se encontre em relação de domínio ou de grupo;
- c) detidos por titulares do direito de voto com os quais o participante tenha celebrado acordo para o seu exercício, salvo se, pelo mesmo acordo, estiver vinculado a seguir instruções de terceiro;
- d) detidos, se o participante for uma sociedade, pelos membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização;
- e) que o participante possa adquirir em virtude de acordo celebrado com os respectivos titulares;
- f) inerentes a acções detidas em garantia pelo participante ou por este administradas ou depositadas junto dele, se os direitos de voto lhe tiverem sido atribuídos;
- g) detidos por titulares do direito de voto que tenham conferido ao participante poderes discricionários para o seu exercício;
- h) detidos por pessoas que tenham celebrado algum acordo com o participante que vise adquirir o domínio da sociedade ou frustrar a alteração de domínio ou que, de outro modo, constitua um instrumento de exercício concertado de influência sobre a sociedade participada;
- i) imputáveis a qualquer das pessoas referidas numa das alíneas anteriores por aplicação, com as devidas adaptações, de critério constante de alguma das outras alíneas.

Nos termos do artigo 13.º do contrato de sociedade, para efeitos de cálculo da percentagem do capital social detido, os accionistas deverão fornecer ao conselho de administração as informações, por este solicitadas, de uma forma completa, objectiva e verídica. Caso os accionistas incumpram esta obrigação, os direitos de voto inerentes às acções detidas no capital social da REN que ultrapassem os limites de 5% ou 10%, consoante se trate ou não de entidades do sector energético, não poderão ser exercidos.

Os titulares de acções com direito a voto podem ser representados numa assembleia geral por procuração outorgada a pessoas com capacidade jurídica plena, mediante documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, que dê entrada na sede social até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião da assembleia geral relevante. As procurações deverão estar assinadas e só são válidas para uma única assembleia.

## 4.2 Voto por correspondência

De acordo com o disposto no artigo 22.º do CVM e no artigo 12.º, n.º 5 do contrato de sociedade, os accionistas da REN podem votar por correspondência. Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 5 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, as convocatórias publicadas relativas a assembleias gerais mencionam a possibilidade de exercício do voto por correspondência e devem especificar, designadamente, os procedimentos a seguir pelos accionistas para o seu exercício, incluindo um endereço postal e o prazo final para a recepção dos votos. Actualmente, não se encontra prevista a possibilidade de exercício do voto por correspondência através de meios electrónicos. Segundo o disposto no artigo 12.º, n.º 5 do Contrato de Sociedade, os accionistas podem exercer o seu voto por correspondência relativamente a cada assunto da ordem do dia, mediante carta com assinatura idêntica à do bilhete de identidade ou documento de identificação com força jurídica equivalente e acompanhada de fotocópia legível deste, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral por correio registado com aviso de recepção, que dê entrada na sede social da REN pelo menos até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião da assembleia geral, salvo se da própria convocatória para a assembleia geral relevante constar prazo diferente. Em conformidade com o disposto no artigo 12.º, n.º 6 do Contrato de Sociedade, cabe ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que estes votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos. Tendo em vista facilitar o exercício do voto por correspondência, a REN disponibiliza no seu sítio na Internet em [www.ren.pt](http://www.ren.pt) um modelo de boletim de voto que pode ser utilizado para o efeito, bem como remete

aos accionistas que o requeiram o boletim de voto acompanhado por um sobrescrito para envio postal.

## 4.3 Princípio “uma acção, um voto”

Na esteira das recomendações e melhores práticas em matéria de participação accionista nas sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados, o contrato de sociedade da REN incorpora o princípio “uma acção, um voto”, prevendo-se no artigo 12.º, n.º 2 respectivo que a cada acção corresponde um voto. Conforme se indicou no ponto 4.1, o disposto no artigo 12.º, n.º 3 do contrato de sociedade da REN não constitui uma restrição a este princípio, na medida em que os titulares de participações que se compreendam dentro dos limites estabelecidos na lei para a titularidade de capital do operador das redes de transporte de electricidade e de gás natural não se encontram sujeitos a qualquer restrição ao exercício dos direitos de voto inerentes às suas participações.

## 4.4 Assembleia geral e participação na assembleia

A consagração do aludido princípio, “uma acção, um voto”, tem como corolário o direito à assistência, participação e intervenção na assembleia geral por qualquer pessoa que detenha uma ou mais acções registadas em seu nome pelo menos cinco dias úteis antes da data da respectiva reunião e desde que mantenham tal qualidade até a essa data. Nesse sentido dispõe o artigo 12.º, n.º 6 do contrato de sociedade.

## 4.5 Depósito ou bloqueio de acções

Para este efeito, os accionistas devem remeter ao presidente da mesa da assembleia geral, pelo menos com cinco dias úteis de antecedência sobre a data da assembleia, um certificado emitido por um intermediário financeiro a confirmar que o accionista é titular das acções à data de cinco dias úteis antes da realização da assembleia e que as acções estarão bloqueadas desde essa data até à data da assembleia. Conforme entendimento sufragado pela sociedade

junto do actual presidente da mesa da assembleia geral, o requisito em matéria de antecedência do bloqueio das acções para participação na assembleia geral considera-se verificado desde que esse bloqueio e a expedição do respectivo certificado sejam realizados com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da assembleia geral, ainda que a sua recepção apenas ocorra no dia seguinte. Atendendo a que não se encontra prevista qualquer obrigação no contrato de sociedade e considerando o entendimento manifestado pelo actual presidente da mesa da assembleia geral, a Sociedade adopta o entendimento constante da Recomendação I.2.2 do Código de Governo das Sociedades da CMVM quanto a não ser exigível, em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, o bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

## 4.6 Recursos humanos e logísticos de apoio à assembleia geral

A mesa da assembleia geral dispõe dos recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da Sociedade, utilizando para o efeito o apoio do secretário da sociedade, do gabinete interno de assessoria jurídica e de uma sociedade de advogados externa, bem como os serviços de assessoria técnica e de escrutínio de votos disponibilizados por uma instituição financeira.

## 4.7 Quórum constitutivo e deliberativo da assembleia geral

O quórum constitutivo e deliberativo da assembleia geral, em primeira convocação, é de 51 % do capital. Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados. Porém, tanto em primeira como em segunda convocação, as deliberações sobre alterações do contrato de sociedade, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, só se consideram aprovadas por dois terços dos votos emitidos, tendo em vista assegurar uma adequada representatividade dos accionistas face à natureza das actividades prosseguidas pela Sociedade.

## 4.8 Actas das reuniões da assembleia geral e acervo histórico

Considerando que a REN passou, em Julho de 2007, a ser uma sociedade aberta com acções admitidas à negociação em mercado e, tendo em consideração a recomendação da CMVM constante do Código de Governo das Sociedades, no sítio na Internet, em [www.ren.pt](http://www.ren.pt), passaram a ser disponibilizadas desde a assembleia geral anual de 2008, no prazo de cinco dias, as actas e demais documentação das reuniões da assembleia geral, com o objectivo de manter um acervo histórico das convocatórias, das deliberações tomadas e do *quorum* relativos às reuniões realizadas.

## 4.9 Acordos parassociais

O conselho de administração não tem conhecimento da existência de acordos parassociais relativos à REN que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.



## 5. Sistema de administração e de fiscalização

### Índice

- 5.1 Estrutura, organização e funcionamento **48**
- 5.2 Estrutura, organização e funcionamento do conselho de administração **48**
- 5.3 Estrutura, organização e funcionamento da comissão executiva **49**
- 5.4 Organização e funcionamento da comissão de auditoria **50**
- 5.5 Divulgação de regulamentos de funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização **51**
- 5.6 Comissões especializadas **51**
- 5.7 Negócios da sociedade com partes relacionadas **51**
- 5.8 Sistemas internos de controlo e de gestão de risco **51**
- 5.9 Não adopção de medidas defensivas que provoquem automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo **53**
- 5.10 Política de comunicação de irregularidades **54**
- 5.11 Auditor externo **54**

## 5.1 Estrutura, organização e funcionamento

### Aspectos gerais

No quadro dos modelos de governo societário autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, a REN adoptou o modelo de gestão e de fiscalização de inspiração anglo-saxónica que integra o conselho de administração e a comissão executiva como órgãos de administração e gestão dos negócios sociais e a comissão de auditoria como órgão de supervisão e controlo da actividade social.

No plano da administração e gestão encontra-se uma clara delimitação de competências entre cada um dos órgãos, mercê do rigor e objectividade da delegação de competências efectuada pelo conselho de administração em 13 de Abril de 2007, conforme se referiu acima. Por outro lado, a unidade entre a função de presidente do conselho de administração e a de presidente da comissão executiva assegura uma coerência e transparência essenciais para a gestão da sociedade e para o seu adequado acompanhamento pelos demais membros do órgão de administração. No plano da fiscalização, a comissão de auditoria actua enquanto mecanismo de controlo interno desempenhando funções de supervisão e fiscalização da actividade da gestão com autonomia e independência.

Essas funções decorrem da lei (artigo 423.º - F do Código das Sociedades Comerciais) e do contrato de sociedade da REN (artigo 22.º) e incluem, entre outras, a fiscalização da administração da sociedade, da observância da lei e do contrato de sociedade, a verificação da exactidão dos documentos de prestação de contas e a fiscalização da respectiva revisão, a fiscalização da preparação e divulgação da informação financeira, da eficácia dos sistemas de controlo interno e da gestão de riscos e a convocação da assembleia geral sempre que o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo. Aprecia a actividade e fiscaliza a independência do revisor oficial de contas e do auditor externo.

Acresce que a dupla qualidade do administrador que integra a comissão de auditoria, enquanto membro do órgão de fiscalização e membro do órgão de administração, incrementa a transparência do processo de controlo, nomeadamente em virtude do acesso especial que é proporcionado aos membros da comissão de auditoria por essa participação.

## 5.2 Estrutura, organização e funcionamento do conselho de administração

Nos termos do artigo 14.º do contrato de sociedade, o conselho de administração é composto por um número de membros, com um mínimo de sete e um máximo de quinze, fixado pela assembleia geral que os eleger.

Actualmente, o conselho de administração é composto por treze membros. O conselho de administração incluiu durante o ano de 2009 um total de oito membros não executivos, o que garante a efectiva capacidade de acompanhamento e avaliação da actividade dos membros executivos.

De entre os administradores não executivos contam-se quatro administradores independentes, o que corresponde a um número adequado, tendo em conta a dimensão da Sociedade e a sua estrutura accionista e, bem assim, permite observar a recomendação 2.1.2.2 do Código do Governo das Sociedades.

Os membros do conselho de administração da REN são eleitos (e destituídos) pela assembleia geral, nos termos do artigo 14.º do contrato de sociedade.

Na eleição dos administradores é consagrada estatutariamente a faculdade de uma minoria de accionistas, que vote contra a proposta que faça vencimento na eleição dos administradores, designar, pelo menos, um administrador, contanto que esta minoria represente, no mínimo, 10% do capital.

No caso de ser necessário proceder à substituição de um administrador (que não integre a comissão de auditoria), esta poderá ocorrer por uma das seguintes formas: não existindo administradores suplentes, o conselho de administração poderá proceder à cooptação de um administrador, a qual deve ser submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte; no caso de não se proceder à cooptação num prazo de 60 dias, a comissão de auditoria designa um substituto, o que deve ser igualmente submetido a ratificação na primeira assembleia geral seguinte; se tal não suceder, a substituição far-se-á através da eleição de um novo administrador pela assembleia geral.

De acordo com o respectivo regulamento, o conselho de administração reúne ordinariamente com uma periodicidade mínima bimestral, em datas a fixar por acordo dos seus membros para cada ano civil, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por quaisquer dois outros administradores ou pelo revisor oficial de contas. Durante o exercício de 2009, o conselho de administração realizou doze reuniões.

Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual apenas será válida para tal reunião, mas em cada reunião do conselho nenhum administrador pode representar mais de um administrador.

Acresce que nem os administradores com funções executivas podem fazer-se representar por membros da comissão de auditoria, nem os membros desta podem fazer-se representar por administradores com funções executivas.

Nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 2 do contrato de sociedade, o conselho de administração da REN não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros. De acordo com o artigo 20.º do contrato de sociedade, o conselho de administração delibera por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

O presidente do conselho de administração dispõe de voto de qualidade. O conselho de administração deve designar qual dos seus membros substitui o presidente, nas faltas e impedimentos deste. O administrador que actue em substituição do presidente do conselho de administração, dispõe também de voto de qualidade.

A documentação de suporte para as reuniões do conselho de administração e as deliberações tomadas na comissão executiva são oportunamente comunicadas aos membros não executivos do órgão de administração, não existindo, além disso, constrangimentos no acesso à informação por esses membros, pelo que podem, desta forma, decidir de forma independente e informada.

De acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento do Conselho de Administração da REN, a acta de cada reunião é redigida pelo secretário da sociedade e deve ser submetida à aprovação do conselho de administração na reunião ordinária subsequente.

O conselho de administração actua de forma consentânea com os seus objectivos, razão pela qual não delegou, na comissão executiva, a sua competência no que respeita à definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade e à definição da estrutura empresarial do grupo. Do mesmo modo, o conselho de administração não delega a competência para a aprovação de decisões estratégicas, porquanto dispõem de um valor ou risco acrescido, ou devido às suas características especiais.

No que respeita às incompatibilidades e ao número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos sociais de outras sociedades aplicam-se as regras relevantes do Código das Sociedades Comerciais, não existindo, além destas, quaisquer

limitações previstas internamente.

Quanto à actividade dos administradores não executivos durante o ano de 2009, três dos administradores não executivos, José Luís Alvim Marinho, José Frederico Vieira Jordão e Fernando António Portela Rocha de Andrade, exerceram as suas funções enquanto membros da comissão de auditoria. Os restantes administradores não executivos exerceram as respectivas funções não só no âmbito da participação nas reuniões do conselho de administração que se realizaram com uma regularidade mensal, mas igualmente através de um acompanhamento permanente dos trabalhos da comissão executiva, mediante a apresentação, de forma coordenada e eficiente, de pedidos de informação complementar relacionados com assuntos analisados em sede do conselho de administração, dos quais se destacam os assuntos relacionados com a vertente financeira, as matérias de *governance* e as matérias relacionadas com aspectos regulatórios. De realçar que os administradores não executivos não se depararam com nenhum constrangimento no exercício das suas funções.

## 5.3 Estrutura, organização e funcionamento da comissão executiva

O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade numa comissão executiva, nos termos previstos no artigo 407.º, n.ºs 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais, e no artigo 16.º do contrato de sociedade, indicando os administradores que a compõem e designando o respectivo presidente.

Actualmente, a comissão executiva é composta por quatro membros.

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Conselho de Administração e do disposto no artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, não podem ser delegadas as seguintes competências: a cooptação de administradores; o pedido de convocação de assembleias gerais; a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à assembleia geral; a aprovação das contas semestrais e trimestrais a publicar nos termos legais aplicáveis; a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; a mudança da sede social e a realização de aumentos do capital social da sociedade, nos termos previstos do contrato de sociedade; a aprovação de projectos de fusão, cisão e transformação da REN.

A deliberação do conselho de administração que proceda à delegação de competências numa comissão executiva deve fixar os limites da delegação, bem como a composição, a designação do respectivo presidente e o modo de funcionamento desse órgão. A delegação de poderes na comissão executiva cessa por deliberação do conselho de administração ou, automaticamente, quando ocorrer uma das seguintes situações: substituição do membro do conselho de administração designado para presidente da comissão executiva ou da maioria dos seus membros; com o termo do mandato do conselho de administração que efectuar a delegação.

O presidente da comissão executiva, designado pelo conselho de administração, poderá indicar um dos vogais para o substituir nas suas faltas ou impedimentos. De acordo com o Regulamento da comissão executiva as reuniões deste órgão são convocadas e dirigidas pelo seu presidente e devem realizar-se com uma periodicidade semanal. Para cada reunião da comissão executiva é elaborada a respectiva acta. No ano de 2009, a comissão executiva realizou quarenta e nove reuniões.

As deliberações da comissão executiva apenas poderão ser tomadas quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, os quais se podem fazer representar numa reunião por outro membro deste órgão, mediante simples carta dirigida ao respectivo presidente, não sendo, contudo, permitida a representação de mais de um Administrador em cada reunião.

Em caso de impossibilidade de participação em reunião da comissão executiva, os administradores executivos poderão, tratando-se de deliberação considerada urgente pelo presidente deste órgão, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual apenas será válida para a reunião em causa.

As deliberações da comissão executiva são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros que estejam presentes ou representados, tendo o respectivo presidente voto de qualidade em caso de empate na votação, bem como o seu substituto.

O regulamento da comissão executiva determina que em cada reunião seja designado um membro para acompanhar a execução de cada deliberação, tendo em vista permitir o acompanhamento e adopção de eventuais medidas adicionais para a sua execução.

O presidente da comissão executiva remete, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e ao presidente da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões. Por outro lado, sempre que solicitado por membros de outros órgãos sociais, a comissão

executiva presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas.

Para além disso, a comissão executiva prepara e propõe, ao conselho de administração, projectos de deliberação respeitantes às matérias da competência reservada a este órgão, e submete ao conselho de administração os assuntos que, pela sua relevância, considere justificarem a aprovação por este órgão.

## 5.4 Organização e funcionamento da comissão de auditoria

A comissão de auditoria deve ser composta por três membros, os quais são eleitos (e destituídos, apenas quando ocorra justa causa) pela assembleia geral, sendo o respectivo presidente designado aquando dessa eleição.

O presidente da comissão de auditoria, José Luís Alvim Marinho, e os vogais em funções, José Frederico Vieira Jordão e Fernando António Portela Rocha de Andrade, são independentes e possuem as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.

A comissão de auditoria dispõe do seu próprio regulamento interno de funcionamento, no qual se estabelecem as normas que regulam a sua organização e funcionamento. Em particular, prevê-se que as reuniões do órgão de fiscalização sejam realizadas com uma periodicidade mensal, na sede social, devendo o respectivo presidente remeter a convocatória da reunião, da qual constem a respectiva ordem de trabalhos e os documentos de suporte. Para além das reuniões ordinárias, a comissão de auditoria pode reunir sempre que seja convocada pelo seu presidente ou pelos dois vogais que a compõem. São elaboradas actas de cada reunião realizada. No ano de 2009, a comissão de auditoria realizou dezasseis reuniões.

A comissão de auditoria é o primeiro interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo, cuja actividade é por si acompanhada e supervisionada. Esta comissão, por outro lado, pode obter pareceres independentes ou contratar serviços de consultoria especializada na medida que considere necessária para o adequado desempenho das suas funções. A comissão de auditoria tem ainda a possibilidade de aceder aos recursos e meios disponibilizados pela REN que se mostrem necessário para o exercício das suas funções.

Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida

pela comissão de auditoria, que incluem a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida, são objecto de divulgação no sítio na Internet da sociedade, em [www.ren.pt](http://www.ren.pt).

## 5.5 Divulgação de regulamentos de funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização

O regulamento do conselho de administração, o regulamento da comissão de auditoria e o regulamento da comissão executiva encontram-se disponíveis no site [www.ren.pt](http://www.ren.pt), em português e na sua tradução para língua inglesa.

## 5.6 Comissões especializadas

Tendo em consideração o modelo de governo societário implementado pela REN, que integra uma comissão de auditoria como mecanismo de controlo interno, desempenhando funções de supervisão e de fiscalização da actividade de gestão da REN e, bem assim, a fiscalização dos negócios sociais, tem-se entendido não haver espaço para a criação de comissões especializadas com o objectivo único de avaliar o desempenho dos administradores executivos ou a actividade das comissões existentes, o qual é alcançado através da actividade de avaliação realizada pela comissão de auditoria.

A avaliação do desempenho dos membros da comissão executiva é realizada pelo conjunto dos administradores não executivos, de forma a criar um adequado equilíbrio interno e um desempenho efectivo das funções não executivas por todos os membros do conselho de administração e não apenas por alguns administradores. De igual modo, o conjunto dos administradores não executivos acompanha o desempenho global do conselho de administração e procede à reflexão sobre o funcionamento do sistema de governo societário.

## 5.7 Negócios da sociedade com partes relacionadas

Encontram-se descritos no Anexo II ao presente relatório de governo societário os elementos principais dos negócios e operações realizados entre, por um lado, a sociedade e, por outro, os titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, que se consideram significativos em termos económicos e não correspondem a negócios ou operações realizados em condições normais de mercado para operações similares, nem façam parte da actividade corrente da sociedade.

Não existem quaisquer negócios entre a Sociedade e os membros dos seus órgãos sociais.

## 5.8 Sistemas internos de controlo e de gestão de risco

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e de gestão de risco, nos aspectos operacionais, económicos e financeiros com impacto relevante nas actividades das empresas do Grupo, em linha, aliás, com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, incluindo nas recomendações da CMVM sobre governo das sociedades cotadas e nos princípios de bom governo constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março. Considera-se que um sistema de controlo interno deve satisfazer, entre outros, os seguintes objectivos:

- garantir e controlar o cumprimento dos objectivos traçados anteriormente pelo conselho de administração;
- assegurar a confiabilidade e a integridade da informação;
- garantir a produção e o reporte de forma completa, fiável e tempestiva da informação contabilística e financeira, bem como a prossecução de um adequado sistema de informação de gestão;
- garantir a salvaguarda dos activos;
- garantir a prudente e adequada avaliação dos activos e das responsabilidades;
- promover a utilização racional e eficiente dos seus recursos.

Assim, tendo como preocupação o acompanhamento dos aspectos principais da actividade da REN e por forma a garantir a conformidade dos procedimentos seguidos, é efectuada regularmente a avaliação dos

principais sistemas de controlo interno nas diversas empresas do Grupo, tendo sempre subjacentes os seguintes princípios:

- identificação tempestiva de riscos de negócio e de controlo interno que tenham impacto na informação financeira;
- análise do sistema de processamento de informação;
- identificação e prevenção de riscos de fraude;
- controlo dos riscos decorrentes do exercício das actividades do Grupo, designadamente nas áreas cuja actividade dê lugar a riscos operacionais mais importantes;
- conformidade das operações e negócios do Grupo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, com as políticas gerais e os regulamentos da empresa.

O controlo interno e o acompanhamento dos sistemas de controlo é levado a cabo pela comissão executiva e, em última instância, pelo conselho de administração. Por outro lado, a comissão de auditoria contemplou no seu plano de actividades para o exercício de 2009, a realização de diversas diligências de acompanhamento dos sistemas de controlo interno.

No exercício de 2009, por deliberação da comissão executiva de 13 de Maio de 2009, foi constituído o gabinete de auditoria interna, cujas principais atribuições são as seguintes:

- revisão das políticas de risco de gestão e de controlo interno em vigor;
- desenvolvimento e actualização permanente da matriz de risco do grupo REN ao nível dos factores, áreas, impactos e probabilidades de ocorrência, bem como dos responsáveis ao nível de cada área de risco;
- avaliação do grau de implementação do controlo interno (estrutura organizativa e de governação, delegação de competências, código de ética e de conduta, políticas e procedimentos);
- realização de auditorias financeiras, informáticas, operacionais e de gestão nas diversas áreas do grupo REN;
- identificação de alertas de risco, através da monitorização sistemática de indicadores;
- definição, em conjunto com as diferentes áreas, de medidas correctivas para os pontos fracos e não conformidades identificados nas auditorias;
- controlo da implementação das medidas de correcção, através de relatórios de *follow-up*;
- suporte de gestão de topo na definição e/ou implementação de medidas.

O gabinete de auditoria interna reporta funcionalmente à comissão de auditoria e o seu responsável é o Eng. Gil Vicente Jorge Marcelino.

## 5.9 Não adopção de medidas defensivas que provoquem automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de mudança de controlo

A REN não adoptou quaisquer medidas defensivas que tenham por efeito uma erosão automática e grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, evitando prejudicar, dessa forma, a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares dos órgãos de administração.

Nomeadamente não existem acordos significativos de que a REN seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, nem acordos entre a REN e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de renúncia ou destituição de membros do órgão de administração, nem em caso de pedido de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma oferta pública de aquisição.

Do mesmo modo, a REN não adoptou qualquer medida que tenha como objectivo impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição. Realça-se, em qualquer caso, a existência de limitações legais à titularidade de acções representativas do capital da REN, na medida em que as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e as alíneas e) e f) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, proíbem a titularidade de participações sociais superiores a 5% ou 10% do capital social da REN, consoante essas entidades exerçam ou não, directamente ou sob qualquer forma indirecta, actividades no sector energético.

## 5.10 Política de comunicação de irregularidades

Os colaboradores da REN devem comunicar à comissão de auditoria, quaisquer práticas irregulares que detectem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos financeiros ou danos na imagem da REN. Da mesma forma, a comissão de auditoria recebe a comunicação de práticas irregulares por parte de quaisquer *stakeholders*. A referida comunicação deve ser efectuada por escrito e conter todos os elementos e informações de que o autor disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade. O autor pode ainda solicitar tratamento confidencial quanto à origem da comunicação.

A comissão de auditoria deve apreciar a situação descrita e determinar ou propor as acções que, perante cada caso concreto, entenda serem convenientes, nos termos do regulamento interno aprovado pela comissão de auditoria.

Em 2009, foram reportadas à comissão de auditoria duas potenciais situações de irregularidades verificadas no seio do grupo REN, tendo sido realizadas as diligências de averiguação apropriadas, na sequência das quais foram apresentadas à comissão executiva recomendações no sentido de adaptar os procedimentos internos aplicáveis e de adoptar as medidas consideradas adequadas para o tratamento de questões relevantes.

## 5.11 Auditor externo

A comissão de auditoria representa a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, assim como zelar para que sejam asseguradas, dentro da sociedade, as condições adequadas à prestação dos serviços. De acordo com o n.º 2.2 do artigo 3.º do regulamento da comissão de auditoria do conselho de administração, cabe à comissão de auditoria fazer o acompanhamento regular da actividade dos auditores externos e do revisor oficial de contas, através da análise dos relatórios periódicos e do acompanhamento dos trabalhos de auditoria e revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelos auditores externos e pelo revisor oficial de contas.

Por deliberação do conselho de administração de 29 de Junho de 2009, o auditor externo passou a ser

a Deloitte, na sequência de procedimento competitivo para a selecção de um novo auditor, promovido pela comissão de auditoria, em virtude de ter sido entendimento desta que o facto do anterior auditor (PriceWaterhouseCoopers) se manter em funções desde o exercício de 2000 justificava, de *per si*, tal substituição.

A remuneração anual paga aos auditores externos, bem como a indicação da percentagem relativa aos serviços de revisão legal de contas, a outros serviços de garantia de fiabilidade, a serviços de consultoria fiscal e a outros serviços, constam do Anexo IV. Tendo em consideração o trabalho desenvolvido durante o ano de 2009, a comissão de auditoria procedeu à avaliação da actividade prestada pelos auditores externos à Sociedade. Assim sendo, a comissão de auditoria entende que os auditores externos prestaram os seus serviços de forma positiva, tendo cumprido as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as normas internacionais de auditoria em vigor, e actuando com grande rigor técnico.

## 6. Remuneração dos órgãos sociais

### Índice

- 6.1 Remuneração da mesa da assembleia geral **56**
- 6.2 Remuneração do conselho de administração **56**
- 6.3 Componente baseada no desempenho, componente variável, quantia fixa **56**
- 6.4 Declaração sobre a política de remunerações **56**
- 6.5 Avaliação da assembleia geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos órgãos sociais **58**
- 6.6 Proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções **58**
- 6.7 Divulgação anual em termos individuais da remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização **59**
- 6.8 Remuneração do ROC **59**

## 6.1 Remuneração da mesa da assembleia geral

A remuneração da mesa da assembleia geral é feita através de senhas de presença. Foi remunerada a actividade do presidente da mesa da assembleia geral, tendo este recebido € 2.000,00, a actividade do vice presidente, tendo este recebido € 1.500,00 e a do secretário da mesa, que recebeu € 1.000,00.

## 6.2 Remuneração do conselho de administração

A comissão de vencimentos é o órgão social ao qual compete determinar o valor da remuneração anual a pagar aos membros dos órgãos sociais da REN. A remuneração atribuída aos administradores executivos da REN inclui uma componente fixa e uma componente variável, conforme deliberação da comissão de vencimentos de 23 de Abril de 2007. É disponibilizada aos administradores executivos a utilização de viatura e telemóvel para o desempenho das suas funções. Os administradores não executivos auferem uma remuneração fixa.

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores. A remuneração total foi estabelecida para entrar em vigor a partir do início do mandato e com a ponderação de diversos elementos, incluindo:

- i) políticas seguidas em empresas do sector, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões;
- ii) adopção de um modelo que estimula a melhoria da performance e a criação de valor, apontando-se para a existência de uma componente fixa e uma componente variável.

Os membros do conselho de administração não auferem qualquer remuneração adicional pelo desempenho de funções de administração em outras empresas do Grupo REN, com excepção do administrador não executivo José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto, que desempenhou, até ao dia 9 de Março de 2009, as funções de administrador na sociedade REN Armazenagem e, desde o dia 10 de Março de 2009, as funções de presidente do conselho de administração da sociedade OMIP - Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), SGMR, S.A., sendo remunerado pelo exercício de tais funções.

## 6.3 Componente baseada no desempenho, componente variável, quantia fixa

As remunerações variáveis máximas efectivamente atribuídas ao presidente do conselho de administração/comissão executiva e a cada um dos administradores executivos foram fixadas em valores idênticos ao da componente fixa.

## 6.4 Declaração sobre a política de remuneração

Em face da competência prevista nos termos do artigo 26.º do contrato de sociedade da REN, a comissão de vencimentos desta sociedade dispõe da responsabilidade pelo estabelecimento das remunerações fixas e variáveis de cada um dos administradores, bem como pela determinação da remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais.

Assim sendo, no âmbito das suas funções, a comissão de vencimentos aprovou, em relação ao exercício de 2009 e para aplicação até à tomada de posse dos membros dos órgãos sociais que sejam eleitos na presente assembleia geral, a declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais da REN que se encontra anexa ao presente relatório. Cumprindo a exigência entretanto instituída a este respeito no artigo 2º, n.º 1 da Lei n.º 28/2009, de 18 de Junho, esta declaração é submetida à aprovação da assembleia geral, em votação autónoma. Esta política assenta nos seguintes pressupostos:

- a) a remuneração dos membros da mesa da assembleia geral é realizada através de um sistema de atribuição de senhas de presença.
- b) os membros da comissão de auditoria auferem uma retribuição fixa, a qual é paga em 12 mensalidades durante o ano.
- c) a remuneração dos membros do conselho de administração é determinada essencialmente com base em quatro critérios gerais:

- (i) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português;
- (ii) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados;
- (iii) avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa; e

(iv) alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade.

d) a remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de acções ou de opções ou outros direitos sobre acções da sociedade ou qualquer das suas participadas.

e) a remuneração dos membros do conselho de administração comporta exclusivamente uma componente fixa, salvo no caso dos membros da comissão executiva em que também se aplica uma eventual componente variável.

f) a comissão de vencimentos estipula o valor da componente fixa na remuneração dos administradores executivos e não executivos, atendendo às políticas seguidas em empresas do sector nomeadamente as empresas cotadas nacionais e a congénere espanhola, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões.

g) o valor anual da componente variável da remuneração dos membros da comissão executiva encontra-se limitado para o exercício de 2009 a um valor correspondente a seis meses da componente mensal fixa da remuneração, sendo calculado com base num estudo técnico e num modelo que inclui a definição dos parâmetros e a grelha a aplicar em função da prossecução de objectivos estratégicos, os quais respeitam, nomeadamente, à verificação dos seguintes critérios de avaliação de desempenho:

- (i) a criação de valor para os accionistas;
- (ii) eficiência e nível de resultados obtidos;
- (iii) a ininterruptibilidade dos serviços de electricidade e de gás;
- (iv) o desenvolvimento de negócios não regulados;
- (v) a manutenção e desenvolvimento de uma imagem e sustentabilidade favoráveis.

h) a ponderação na fixação da componente variável da remuneração dos membros da comissão executiva de objectivos como a ininterruptibilidade dos serviços de electricidade e de gás e a manutenção e desenvolvimento de uma imagem e sustentabilidade favoráveis para além da criação de valor e a promoção da eficiência constituem mecanismos destinados a permitir promover um adequado alinhamento com os interesses de médio e longo prazo da sociedade e dos accionistas.

i) o pagamento de 50% da componente variável da remuneração dos membros da comissão executiva, caso devido, será efectuado após decisão da comissão a tomar após a aprovação das contas do exercício, sendo os 50% remanescentes diferidos para o final

do ano subsequente ao termo formal do mandato. j) não foi ainda possível neste mandato a avaliação individual dos gestores executivos, o que se perspectiva para o próximo mandato.

k) face às orientações gerais definidas para as empresas com participação do Estado, não se perspectiva qualquer aumento das remunerações para o próximo mandato.

Por outro lado, a definição da política de remunerações dos dirigentes (na acepção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do Código de Valores Mobiliários) que não integrem os órgãos de administração e fiscalização compete ao conselho de administração. Neste contexto, o conselho aprovou a referida política de remunerações dos dirigentes que não integrem os órgãos de administração e fiscalização, nos termos que constam em anexo ao presente relatório. Essa política de remunerações tem como base os seguintes factores:

- a política adoptada na fixação da remuneração dos dirigentes da REN que não integrem os órgãos de administração e fiscalização é idêntica àquela que está definida para a generalidade dos trabalhadores da sociedade;
- nestes termos, a remuneração dos dirigentes da sociedade que não integrem os órgãos de administração e fiscalização é composta, por um lado, por uma remuneração fixa e, por outro, por um eventual prémio de desempenho;
- a avaliação da qualidade/quantificação do desempenho é estabelecida de acordo com os pressupostos que foram definidos previamente pelo conselho de administração;
- neste termos, ter-se-ão em conta, para a definição do eventual prémio por desempenho dos dirigentes que não integrem os órgãos de administração e fiscalização, não só os factores comportamentais de cada trabalhador, nomeadamente tendo em conta o grau de responsabilidade do seu cargo, a sua capacidade de adaptação à sociedade e seus procedimentos, mas também a *performance* económico-financeira da área de negócio em que o trabalhador está inserido e a *performance* económico-financeira da REN.

## 6.5 Avaliação da assembleia geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos órgãos sociais

A assembleia geral é responsável pela nomeação da comissão de vencimentos e do conselho de administração, que são as entidades responsáveis pela apresentação das declarações sobre a política de remuneração dos órgãos sociais e demais dirigentes da sociedade, que se encontram anexas ao presente relatório e que, nessa medida, são objecto de apreciação pela assembleia geral, sendo que a declaração emitida pela comissão de vencimentos será objecto de aprovação autónoma por parte da assembleia geral.

Por outro lado, e nos termos do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a assembleia geral tem ainda o dever de avaliar o desempenho dos órgãos sociais, adoptando uma deliberação anual em relação à manutenção da confiança nos membros dos órgãos sociais.

De referir, ainda, que na assembleia geral anual de 2009 esteve presente, pelo menos, um representante da comissão de vencimentos, estando previsto que tal venha sempre a acontecer.



## 6.6 Proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções

Não existem quaisquer programas ou planos de remunerações variáveis que consistam na atribuição de acções, de opções de aquisição de acções ou outro sistema de incentivos com acções.

Não existe também qualquer sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do CVM, com excepção dos benefícios decorrentes do acordo colectivo de trabalho em vigor na área de actividade da REN, aplicável apenas aos dirigentes que não integram os órgãos sociais de administração ou fiscalização da REN.

## 6.7 Divulgação anual em termos individuais da remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º28/2009, e atendendo ao preceituado no seu artigo 3.º, sob a epígrafe "Divulgação de remuneração", entendeu a REN, dever proceder à discriminação individual e agregada das remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Em 2009, as remunerações fixas e variáveis auferidas pelos administradores executivos e pelos administradores não executivos foram, individualmente e de forma agregada, as seguintes:

### Remunerações fixas e variáveis auferidas pelos administradores

Nome		Rem. Fixa <sup>1</sup>	Rem. Variável <sup>2</sup>	Total
José Penedos	Comissão executiva	377.066,12	243.750,00	620.816,12
Rui Cartaxo	Comissão executiva	302.206,60	195.000,00	497.206,60
Victor Baptista	Comissão executiva	300.491,45	195.000,00	495.491,45
Aníbal Durães Santos	Comissão executiva	302.306,88	195.000,00	497.306,88
João Caetano Conceição	Comissão executiva	193.359,75	-	193.359,75
Fernando Soares Carneiro	Comissão executiva	90.433,78	195.000,00	285.433,78
Manuel Champalimaud	Conselho de administração	30.000,00	-	30.000,00
Gonçalo Oliveira	Conselho de administração	30.000,00	-	30.000,00
Luis Atienza	Conselho de administração	30.000,00	-	30.000,00
José Carvalho Netto	Conselho de administração	286.464,97	-	286.464,97 <sup>3</sup>
Filipe Maurício Button	Conselho de administração	30.000,00	-	30.000,00
José Luís Alvim	Comissão de auditoria	60.000,00	-	60.000,00
José Frederico Jordão	Comissão de auditoria	48.000,00	-	48.000,00
Fernando Rocha de Andrade	Comissão de auditoria	48.000,00	-	48.000,00
Total		2.128.329,55	1.023.750,00	3.152.079,55

1) Relativamente aos membros da comissão executiva, inclui subsídio de refeição pelo valor diário de 10,03€

2) Relativa ao exercício de 2008

3) Inclui a remuneração auferida enquanto vogal do conselho de administração da REN Armazenagem (até 09/03/2009) e enquanto presidente da sociedade participada OMP - Operador do Mercado Ibérico de Energia (Polo Português), S.G.M.R., S.A. (desde 10/03/2009), no montante total de 251.693,12 euros.

Não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e fiscalização que prevejam a atribuição de indemnizações em caso de renúncia ou destituição de administrador.

## 6.8 Remuneração do ROC

Os honorários do revisor oficial de contas são determinados pela tabela da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O Grupo REN, no âmbito das actividades de fiscalização, conta com a colaboração de dois revisores oficiais de contas, um para a REN SGPS, REN Trading e REN Serviços e outro para as restantes empresas do grupo. O valor total pago aos revisores oficiais de contas, durante o ano de 2009, foi de 250.463,00 €, de acordo com a seguinte distribuição:

- J. Monteiro & Associados SROC, Lda. - 123.120,00€;
- Luis Borges de Assunção, ROC - 127.343,00€.

## 7. Sustentabilidade e responsabilidade social

### Índice

- 7.1 Sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança **62**
- 7.2 Avaliação de impacto e desempenho ambiental **62**
- 7.3 Responsabilidade social corporativa **63**
- 7.4 Códigos de conduta **64**

Apresentam-se em seguida e de forma sucinta os aspectos mais relevantes da actividade desenvolvida pela REN em 2009 no domínio do desenvolvimento sustentável.

Sendo o relatório de sustentabilidade a peça comunicacional por excelência sobre a actuação da REN neste domínio, informação mais detalhada sobre esta matéria estará acessível no relatório de sustentabilidade 2009 da REN e respectiva brochura resumo, a publicar até ao final do 1º semestre de 2010. Estes documentos estarão disponíveis no sítio corporativo da Internet da empresa.

## 7.1 Sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança

A intervenção da REN no contexto do sector energético nacional não pode ser dissociada da acção da empresa nos domínios da gestão da qualidade de serviço, da melhoria do seu desempenho ambiental e da segurança, nas suas componentes de higiene, saúde e segurança no trabalho e de prevenção de acidentes graves. Como resultado do trabalho desenvolvido nestas áreas, o âmbito da certificação dos sistemas de gestão da REN SGPS - que incluía no final de 2008 a Rede Eléctrica Nacional, a REN Serviços e a REN Trading - foi alargado, tendo sido concedida pela APCER - Associação Portuguesa de Certificação a extensão da tripla certificação em qualidade, ambiente e segurança às empresas REN Gasodutos e REN Atlântico. No final de 2009 foram ainda realizadas auditorias de concessão da certificação nos três referenciais normativos às empresas REN Armazenagem e REN Telecom, possibilitando que no final de 2009 todas as empresas da REN estejam certificadas em matéria de qualidade, ambiente e segurança.

## 7.2 Avaliação de impacto e desempenho ambiental

A REN tem uma longa experiência na avaliação do impacto ambiental dos seus projectos de investimentos, particularmente através da sua concessionária Rede Eléctrica Nacional.

Assim em 2009, e sob a égide da Rede Eléctrica Nacional foram desenvolvidos um total de 5 estudos de impacto ambiental e 7 estudos de incidências ambientais, tendo sido obtidas 10 declarações de

impacte ambiental para novas linhas e subestações. Na sequência da operacionalização das medidas definidas em fase de avaliação de impacto ambiental (AIA), foi realizado um total de 25 acções de monitorização de vários descritores ambientais, com destaque para ambiente sonoro (ruído), avifauna e os campos eléctricos e magnéticos.

No domínio das medidas compensatórias associadas a novos projectos de investimento da Rede Eléctrica Nacional, e em complemento ao conjunto de acções já iniciadas anteriormente, é de destacar em 2009 a definição de um programa metodológico para adopção dum conjunto de medidas compensatórias decorrentes do atravessamento do Parque Natural do Douro Internacional e do vale do rio Távora pelas linhas Armamar-Lagoaça a 400 kV, Lagoaça-Aldeadávila 1 a 400 kV e Pocinho-Aldeadávila 1 e 2 a 220 kV. Sendo grande parte das actividades da responsabilidade da empresa desenvolvidas por prestadores de serviços especializados, a REN considera que a transmissão de conhecimentos e a difusão de boas práticas em matéria de ambiente é fundamental para a incorporação destas acções em todas as suas actividades. Neste domínio, o ano de 2009 fica assinalado pela publicação de uma especificação técnica modular sobre gestão ambiental aplicável aos diversos tipos de actividades da REN realizadas por prestadores de serviço. A publicação deste documento, utilizada por todas as empresas do grupo REN, criou mecanismos expeditos de verificação da conformidade legal ambiental durante as prestações de serviço quer estas sejam supervisionadas por equipas de supervisão/fiscalização autónomas ou por colaboradores da REN.

É ainda de referir em 2009 a implementação de um conjunto de actividades de melhoria do desempenho ambiental da empresa consagradas em quatro planos de promoção de desempenho ambiental (PPDA), um por cada concessionária. O PPDA é um instrumento de regulação promovido pela ERSE com vista à adopção pelas empresas concessionárias de medidas voluntárias de melhoria do seu desempenho ambiental. As medidas propostas pelas empresas da REN abrangem várias áreas de actuação incluindo a melhoria de enquadramento paisagístico e visual das suas infra-estruturas, a investigação na área dos campos eléctricos e magnéticos (CEM), a protecção da biodiversidade, a formação dos seus colaboradores em matéria de ambiente e a utilização de energias renováveis.

## 7.3 Responsabilidade social corporativa

A REN, como empresa regulada e presente no mercado accionista, tem especiais obrigações nos domínios da transparência, envolvimento e auscultação das suas partes interessadas relevantes e comunicação da sua actuação nas três vertentes da sustentabilidade. Reconhecendo este facto e a mais-valia de desenvolver um projecto estruturado neste domínio, a REN iniciou em Março de 2009 um projecto interno no domínio da sua actuação nos três pilares do desenvolvimento sustentável, designado por “+ Sustentabilidade”, assente num conjunto de eixos de actuação, dos quais se destacam:

- redacção e publicação de relatórios de sustentabilidade com nível A+ (o mais completo) de adesão às Directrizes do GRI (Global Reporting Initiative);
- definição e implementação de um plano de comunicação no domínio da sustentabilidade. Esta acção inclui, por exemplo, a estruturação de um website totalmente dedicado à actuação da REN nesta área (em fase de projecto);
- avaliação e preparação para a implementação de um Sistema de Gestão da Responsabilidade Social de acordo com a Norma NP 4469-1, e sua posterior integração no Sistema Integrado de Qualidade, Ambiente e Segurança da REN;
- avaliação e identificação dos temas relevantes na perspectiva das partes interessadas mais importantes da REN.

De referir ainda que já no final de 2009, e no contexto deste projecto, foi realizado um diagnóstico sobre a aplicação dos três princípios requeridos pela norma AA1000 APS (AccountAbility Principles Standard), a fim de avaliar as lacunas da empresa ainda existentes na aplicação deste normativo. Esta norma é dirigida às organizações que pretendem estabelecer, avaliar e divulgar informação sobre a sua estratégia, objectivos, desempenho e em especial sobre o relacionamento e auscultação das diversas partes interessadas. Durante 2009 a REN viu reconhecido o seu trabalho e comunicação no domínio da sustentabilidade e responsabilidade social, através da atribuição das seguintes distinções:

- *Notable Global Compact's COP (Communication on Progress)*: atribuído no âmbito da iniciativa das Nações Unidas denominada Global Compact (<http://www.unglobalcompact.org/>) à qual a REN aderiu em 2005. Esta iniciativa, que congrega várias empresas a nível Mundial, está assente no

comprometimento das organizações com dez princípios que incidem sobre os direitos humanos, direitos laborais, protecção do ambiente e políticas anti-corrupção.

- *Rótulo Europeu de Responsabilidade Social “CEEP/CSR Label”* no âmbito do projecto DISCERNO 3, lançado pelo Centro Europeu das Empresas com Participação Pública e/ou de Interesse Económico Geral (CEEP).

O diálogo e o envolvimento das diversas partes interessadas têm sido uma preocupação constante da REN. Exemplo deste envolvimento foi a segunda edição do estudo de avaliação da qualidade apercebida e da satisfação dos clientes abrangendo o negócio do gás natural, que concluiu ser positiva a satisfação média global: 7,1 na escala de 1 a 10. Realizou-se também um outro estudo, cujo alvo foi o conjunto das entidades oficiais com que a REN se relaciona, para avaliação da qualidade do relacionamento e da informação prestada pela REN àquelas entidades e, concomitantemente, da sua satisfação. Também neste estudo se registou o mesmo resultado de 7,1 para a satisfação média global.

Em 2009 há a destacar as seguintes acções de comunicação em matéria de sustentabilidade:

- *série Renata*: transmitida pela RTP 1, trata-se de um desenho animado destinado a um público mais jovem recorrendo às mais avançadas tecnologias de animação. Em cada episódio é apresentado um pequeno conselho ou informação sobre a protecção do ambiente, eficiência energética e dado um esclarecimento à população sobre os esforços desenvolvidos pela REN em termos de minimização de impactes ambientais;
- *projecto Webcegonhas*: desenvolvido em parceria com o Jornal Público e a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN), tem por objectivo dar a conhecer as acções que a REN desenvolve para a conservação da cegonha-branca, permitindo o acompanhamento de um ninho da espécie, através da montagem de uma câmara de filmar num apoio de uma linha de muito alta tensão;
- participação desde Setembro de 2009 numa rubrica semanal no canal de televisão por cabo (Porto Canal). Nesta rubrica, que conta com intervenções em directo de colaboradores da REN e de outras organizações com quem a empresa mantém parcerias, são abordados diversos projectos desenvolvidos pela REN no domínio da sustentabilidade.

## 7.4 Códigos de conduta

As empresas do Grupo, no seu relacionamento com os agentes do mercado, estão vinculadas à observância dos princípios de imparcialidade, não discriminação e garantia de acesso às redes.

Estes princípios e os valores éticos que presidem ao relacionamento entre colaboradores e ao relacionamento destes com terceiros, estão expressos num código de conduta (disponível no site da REN - [www.ren.pt](http://www.ren.pt)) que abrange todas as empresas do Grupo e em três códigos de conduta aplicáveis a outras tantas funções específicas - Gestor do Sistema, Agente Comercial e Acerto de Contas. Estes códigos de conduta encontravam-se, no final de 2009, a ser objecto de revisão e fusão num código único aplicável a todas as empresas do Grupo.



# 8. Anexos

## Índice

- Anexo I **69**
- Anexo II **72**
- Anexo III **75**
- Anexo IV **78**
- Anexo V **79**
- Anexo VI **81**

## Anexo I

Caracterização do órgão de administração em efectividade de funções, designadamente no que respeita a:

- Identidade de membros que compõem o órgão de administração, distinguindo-se os membros executivos dos não executivos e, de entre estes, os membros independentes dos não independentes;
- Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo;
- Qualificações profissionais dos membros do órgão de administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da Sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo do mandato.

## Anexo II

Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a Sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da sociedade.

## Anexo III

Indicação das participações qualificadas no capital social da REN em 31 de Dezembro de 2009 e das acções detidas pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização e pelos membros da mesa da assembleia geral no capital da REN.

## Anexo IV

Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela Sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

- Serviços de auditoria;
- Outros serviços de garantia de fiabilidade;
- Serviços de consultoria fiscal;
- Outros serviços que não de auditoria.

## Anexo V

Declaração sobre política de remunerações dos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização pela comissão de vencimentos.

## Anexo VI

Declaração sobre política de remunerações dos dirigentes (na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do CVM) que não integrem os órgãos de administração e fiscalização.

## Anexo I

### Caracterização do órgão de administração

À data do presente relatório, a actual composição e caracterização do órgão de administração é a seguinte:

#### Composição e caracterização do órgão de administração

Nome	Idade	Cargo	Ano da primeira eleição	Ano do termo do mandato
Rui Manuel Janes Cartaxo	57	Presidente em substituição Presidente da comissão executiva	2007	2009
Aníbal Durães Santos	62	Administrador executivo	2001	2009
Victor Manuel da Costa Antunes Machado Baptista	57	Administrador executivo	2001	2009
João Caetano Carreira Faria Conceição	35	Administrador executivo	2009	2009
Luís Maria Atienza Serna	52	Administrador	2007	2009
Gonçalo José Zambrano de Oliveira	39	Administrador	2007	2009
Manuel Carlos Mello Champalimaud	63	Administrador	2007	2009
José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto	64	Administrador	2008	2009
Filipe de Botton	51	Administrador	2008	2009
José Luís Alvim Marinho	57	Presidente da comissão de auditoria (independente)	2007	2009
José Frederico Vieira Jordão	64	Membro da comissão de auditoria (independente)	2007	2009
Fernando António Portela Rocha de Andrade	38	Membro da comissão de auditoria (independente)	2008	2009

#### Rui Manuel Janes Cartaxo

É licenciado em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa. Foi administrador executivo da Galp Energia entre 2002 e 2006, administrador de diversas sociedades do grupo GALP desde 1997, e presidente do CA da Lisboagás e da GDP Distribuição. Em 1992-95 foi administrador executivo da holding CN-Comunicações Nacionais SGPS. Na fase inicial da sua carreira profissional foi economista no Banco de Portugal.

#### Aníbal Durães dos Santos

É licenciado em Finanças, pelo ISCEF, e doutorado em Economia, pela UCP. Além de membro do conselho de administração da REN SGPS, desempenha as funções de membro do conselho directivo da Elecpor, desde Dezembro de 2006, e de membro do conselho consultivo da Portugal Telecom, SGPS, S.A.. O Prof. Aníbal Santos foi, ao longo da sua vida profissional, administrador de diversas sociedades comerciais, tendo ocupado ainda os cargos de director geral do Gabinete para os Assuntos Comunitários do MIE, presidente da Secção Portuguesa do CEEP e vice-presidente Europeu. Foi director do Departamento de Economia da Universidade Católica Portuguesa (1987-1993) e é Professor nesta Universidade.

### Vítor Manuel da Costa Antunes Machado Baptista

É licenciado em Engenharia Electrotécnica, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, tendo obtido formação complementar em Planeamento Energético, na Universidade de Chicago / Argonne National Laboratory, nos EUA, e na USW Universitätsseminar der Wirtschaft Burg Disternich, na Alemanha. Colabora com a REN desde Janeiro 2001 e desempenha actualmente, entre outros, os cargos de membro não executivo do conselho de administração do OMIP, de membro do conselho directivo da ELECPOR e de representante da REN na ASAE - Associação dos Agentes Externos do Sistema Eléctrico Espanhol e no IESOE - Interligação Eléctrica do Sudoeste da Europa.

### João Caetano Carreira Faria Conceição

É licenciado em Engenharia Aeroespacial pelo Instituto Superior Técnico, tendo obtido formação complementar no Von Karman Institute for Fluid Dynamics em Bruxelas e, em 2005, um MBA pelo Insead (França). Foi consultor, entre 2000 e 2007, na The Boston Consulting Group, tendo posteriormente, durante 2 anos, desempenhado funções no Ministério da Economia e da Inovação. Iniciou a sua carreira profissional na JPMorgan em Bruxelas.

### Luís Maria Atienza Serna

É licenciado em Ciências Económicas e Empresariais pela Universidade de Deusto. Desempenha actualmente, entre outros, os cargos, de presidente do conselho de administração da Red Eléctrica de España, S.A. e de administrador mancomunado da Red Eléctrica Internacional, S.A., unipersonal. D. Luís Serna desempenhou, ao longo da sua vida profissional, entre outras as funções de Ministro de Agricultura, Pesca e Alimentação do Reino de Espanha, Secretário Geral da Energia e Recursos Minerais do Ministério de Indústria e Energia do Reino de Espanha, de presidente do Instituto Espanhol para a Diversificação e Investimento da Energia (IDEA) e de secretário geral de Estruturas Agrárias do Ministério de Agricultura, Pesca e Alimentação do Reino de Espanha.

### Gonçalo José Zambrano de Oliveira

É diplomado em Economia e Finanças pelo Bentley College e MBA pela University of Miami. É, actualmente, administrador da Esconcessões - SGPS, S.A., Ipodec Portugal - Gestão de Resíduos, Lda. e Auto-Vila - Reciclagem de Resíduos, S.A.. É, desde Outubro de 2000, administrador da Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A. e da Sociedade da Água do Luso, S.A. e, desde Janeiro de 1999, desempenha as

funções de director executivo da Olinveste, SGPS, Lda.. O Dr. Gonçalo de Oliveira desempenhou ainda as funções de presidente do conselho de administração da sociedade Medios del Pacifico S.A.

### Manuel Carlos de Mello Champalimaud

Desempenha actualmente as funções de presidente do conselho de administração da Gestfin, SGPS, S.A., da Prodimed, S.A. e da Sogestão S.A., de vogal do conselho de administração da Winreason, S.A. e de gerente-delegado das Sociedades Da Praia - Promoção Imobiliária, Lda., Sogolfe - Empreendimentos Turísticos, Lda. e Agrícola São Barão, Lda.

### José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto

É licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico (curso de 6 anos). Foi administrador da Transgás e da GDP, SGPS, S.A. e presidente dos conselhos de administração das empresas de distribuição de gás natural - Dianagás; Duriensegás; Medigás e Paxgás. Exerceu vários cargos na então denominada Direcção-Geral de Energia onde, entre outros, foi o responsável técnico pela coordenação dos trabalhos de base dos Planos Energéticos Nacionais de 1982 e 1984. De 1984 a 1988, por Despacho do Primeiro Ministro, exerceu funções no Secretariado da Agência Internacional de Energia da OCDE. Entre 1988 e 1995 foi quadro superior da Direcção-Geral de Energia da Comissão Europeia. Em 2002 transitou para a ERSE. Entre 2005 e 2007 foi Assessor, para a área da energia, do secretário de estado adjunto, da Indústria e da Inovação (2005-2007) e do Ministro da Economia e da Inovação (2007-2008). Liderou vários projectos internacionais de que resultou a publicação de artigos sobre matéria energética.

### Filipe de Botton

É licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa. Administrador da Logoenergia SGPS, SA, é sócio fundador da LOGOPLASTE, onde exerce o cargo de CEO, da NORFIN e da INVESFIN, de que é gerente, e das empresa LOGOVINHA e LOGOHOTÉIS. Foi também sócio fundador e administrador da INTERFINANÇA e da FONSECAS & BURNAY - Sociedade Gestora de Patrimónios e, entre 1990 e 1994, administrador do Hotel da Lapa. Exerce, ainda, os cargos de presidente da ELO - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e Cooperação e de administrador do Conselho Empresarial da CPLP. É, também, conselheiro do Comércio Exterior de França e membro do Conselho Estratégico da Universidade do Minho e da direcção do Sporting Clube de Portugal.

### José Luís Alvim Marinho

É licenciado pela Faculdade de Economia do Porto e, desde Novembro de 2008, desempenha as funções de presidente do conselho de administração (não executivo) da Microprocessador - Sistemas Digitais, S.A. Desde Março de 2007, desempenha as funções de administrador (não executivo) da CUF-SGPS e é ainda professor na Escola de Gestão do Porto - University of Porto Business School. Foi administrador do Banco Pinto e Sotto Mayor, S.A. do Chemical Finance, do Totta e Açores, S.A. e do Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.. Ocupou ainda os cargos de administrador do IAPMEI e de várias empresas e grupos empresariais (Amorim e Tabaqueira).

### José Frederico Vieira Jordão

É licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras. Exerceu, entre outras, as funções de membro do conselho de administração da RAR (Holding) e de presidente dos conselhos de administração da Iberholding, RAR Imobiliária, RAR (Genéve), RAR (Londres). Foi membro do conselho de administração da Finantipar (holding que controla o Grupo Finantia) e membro do conselho geral e presidente da mesa da assembleia geral das companhias de seguros Global e Global Vida. Desenvolveu ainda a sua actividade na Shell Portuguesa, Grupo Cuf, Mobil Oil Portuguesa e Dow Chemical, entre outras empresas.

### Fernando António Portela Rocha de Andrade

É Mestre em Direito, na área de ciências jurídico-económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra desde 1995. Desempenhou funções como subsecretário de Estado da Administração Interna de Março de 2005 a 1 de Fevereiro de 2008. Foi adjunto do Ministro da Justiça (2001-2002), assessor do Presidente do Tribunal Constitucional (1999-2000) e adjunto do Ministro dos Assuntos Parlamentares (1995-1999). É autor e co-autor de obras e artigos nas áreas da fiscalidade, finanças públicas e direito eleitoral.

O endereço profissional de cada um dos citados membros do conselho de administração é o da sede da REN sita na Avenida Estados Unidos da América, n.º 55, freguesia de Alvalade, em Lisboa. Não existem relações de parentesco entre os membros do conselho de administração nem entre o revisor oficial de contas e os membros do conselho de administração. O quadro seguinte indica as funções exercidas pelos membros do conselho de administração em órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização nos últimos cinco anos, estando salientadas as funções ainda exercidas actualmente:

### Funções exercidas pelos membros do conselho de administração em órgãos de direcção ou fiscalização nos últimos cinco anos

Nome	Funções
Rui Manuel Janes Cartaxo	Presidente em substituição do conselho de administração e Presidente da comissão executiva da REN SGPS REN Rede Eléctrica Nacional - Presidente em substituição do conselho de administração REN Gasodutos - Vogal do conselho de administração REN Atlântico - Terminal de GNL - Presidente em substituição do conselho de administração REN Armazenagem - Presidente em substituição do conselho de administração REN Serviços - Presidente em substituição do conselho de administração RENTELECOM - Presidente em substituição do conselho de administração Administrador executivo da Galp Energia CEO da Galp Power Presidente do conselho de administração da GDP Distribuição, S.A. Presidente do conselho de administração da LisboaGás Presidente do conselho de administração da Água Solar Presidente do conselho de administração da Porten Vogal do conselho de administração da Petrogal Vogal do conselho de administração da GDP Vogal do conselho de administração da Transgás Vogal do conselho de administração da Galp Energia España Vogal do conselho de administração da Ecoge



Nome	Funções
Aníbal Durães dos Santos	Vogal do conselho de administração e membro da comissão executiva da REN SGPS REN Rede Eléctrica Nacional - Vogal do conselho de administração REN Gasodutos - Vogal do conselho de administração REN Atlântico - Terminal de GNL - Vogal do conselho de administração REN Armazenagem - Vogal do conselho de administração REN Serviços - Vogal do conselho de administração Membro do conselho directivo da Elecpor Membro da comissão de disciplina profissional da Ordem dos Economistas Membro do conselho consultivo da Portugal Telecom, SGPS, S.A. REN Telecom - Vogal do conselho de administração REN Trading - Vogal do conselho de administração
Vítor Manuel da Costa Antunes Machado Baptista	Vogal do conselho de administração da REN SGPS REN Rede Eléctrica Nacional - Vogal do conselho de administração REN Gasodutos - Vogal do conselho de administração REN Atlântico - Terminal de GNL - Vogal do conselho de administração REN Armazenagem - Vogal do conselho de administração REN Serviços - Vogal do conselho de administração RENTELECOM - Vogal do conselho de administração Membro não executivo do conselho de administração do OMIP REN Trading - Vogal do conselho de administração
João Conceição	Vogal do conselho de administração da REN SGPS REN Rede Eléctrica Nacional - Vogal do conselho de administração REN Gasodutos - Vogal do conselho de administração REN Atlântico - Terminal de GNL - Vogal do conselho de administração REN Armazenagem - Vogal do conselho de administração REN Serviços - Vogal do conselho de administração RENTELECOM - Vogal do conselho de administração Membro não executivo do conselho de administração do OMIP
Luís Maria Atienza Serna	Vogal do conselho de administração da REN SGPS Presidente e vogal executivo do conselho de administração da Red Eléctrica de España, S.A. Administrador mancomunado da Red Eléctrica Internacional, S.A., unipersonal Presidente do conselho de administração da Red Eléctrica del Sur, S.A. (sociedade peruana) Presidente do conselho de administração da Transportadora de Electricidad, S.A. (sociedade boliviana) Presidente de la Fundación Doñana 21, para el Desarrollo Sostenible del Entorno de Doñana
Gonçalo José Zambrano de Oliveira	Vogal do conselho de administração da REN SGPS Administrador da Esconcessões - SGPS, SA, Ipodec Portugal - Gestão de Resíduos, Lda. e Auto-Vila - Reciclagem de Resíduos, S.A. Administrador da Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A. e da Sociedade da Água do Luso, S.A. Grupo Oliveira - Director executivo da Olinveste SGPS Lda.
Manuel Carlos Mello Champalimaud	Vogal do conselho de administração da REN SGPS Gerente delegado - Agrícola São Barão - Unipessoal, Lda. Gerente - Da Praia - Promoção Imobiliária, Lda. Presidente do conselho de administração da Gestfin SGPS, S.A. Presidente do conselho de administração da Sogestão - Administração e Gerência, S.A. Gerente delegado - Sogolfe - Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Lda. Vogal da administração - Prodimed, S.A. Vogal da administração - Winreason, S.A.
José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto	Vogal do conselho de administração da REN SGPS OMIP - Presidente do conselho de administração REN Armazenagem - Vogal do conselho de administração Vogal do conselho fiscal da APE - Associação Portuguesa da Energia



Nome	Funções
Filipe de Botton	Vogal do conselho de administração da REN SGPS Administrador da Logoenergia, SGPS, S.A. Presidente do conselho de administração da Logoplaste Presidente do conselho de administração da Logoinveste, SGPS, SA Gerente da Norfin Gerente da Invesfin Gerente da Logovinha Gerente da Logohotéis
José Luís Alvim Marinho	Presidente da comissão de auditoria da REN SGPS Administrador (não executivo) da CUF-SGPS Presidente do conselho de administração (não executivo) da Microprocessador - Sistemas Digitais, S.A. Director coordenador do Banco Santander Portugal, S.A. e do Banco Totta, S.A. Vogal do conselho de administração do Banco Santander de Negócios Portugal, S.A. Vogal do conselho de administração da Totta-Crédito Especializado, IFIC, S.A.
José Frederico Vieira Jordão	Vogal da comissão de auditoria da REN SGPS Consultor do presidente do conselho de administração da RAR, Sociedade de Controle (Holding), S.A.
Fernando António Portela Rocha de Andrade	Vogal da comissão de auditoria da REN SGPS

## Anexo II

### Descrição dos elementos principais das relações entre partes relacionadas

#### Transacções com partes relacionadas

Em 31 de Dezembro de 2009, o Grupo REN encontra-se cotado na Euronext de Lisboa tendo como accionistas de referência, com transacções registadas, as seguintes entidades: Grupo EDP e Caixa Geral de Depósitos.

A lista das entidades relacionadas é a seguinte:

Accionistas:

- Grupo EDP:  
EDP - Energias de Portugal, S.A.  
EDP Distribuição - Energia, S.A.  
EDP Serviços Universal, S.A.  
EDP Valor - Gestão Integrada de Serviços, S.A.  
EDP - Gestão da Produção da Energia, S.A.  
SÁVIDA - Medicina Apoiada, S.A.  
Labelec - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S.A.

- Grupo CGD:  
Caixa Geral de Depósitos, S.A.  
Caixa - Banco de Investimento, S.A.

*Joint-ventures:*

Sociedade Gasoduto Campo Maior - Leiria - Braga, S.A.  
Sociedade Gasoduto Braga-Tuy, S.A.

Durante o exercício, o Grupo REN efectuou as seguintes transacções com aquelas entidades:

#### Transacções e saldos com accionistas e as suas entidades participadas

O resumo detalhado das entidades relacionadas, no que respeita às entidades participadas pelos accionistas do Grupo REN é o seguinte:

#### Vendas de produtos e serviços

	2009	2008
Electricidade - EDP	948.813	796.796
Outros serviços - EDP	13.212	2.091
<b>Total</b>	<b>962.025</b>	<b>798.887</b>

Os valores apresentados como vendas referem-se aos movimentos de energia resultantes do papel da REN Trading como agente relativamente aos CAE das centrais do Pego (Tejo Energia) e da Tapada de Outeiro (Turbogás).

### Compras de produtos e serviços

	2009	2008
<b>Compra de produtos</b>		
Electricidade - EDP	370.440	340.196
	<b>370.440</b>	<b>340.196</b>
<b>Compra de serviços</b>		
Serviços diversos - EDP	11.543	5.351
Juros de papel comercial - CGD	769	7.817
Comissões de empréstimos - CGD	284	266
Outros juros - CGD	10	22
	<b>12.606</b>	<b>11.456</b>

Os valores apresentados como compras de produtos estão reconhecidos em "Clientes e outras contas a receber", devido ao papel de intermediário da REN na compra e venda de electricidade.

No final do exercício de 2009, os saldos resultantes de transacções efectuadas com partes relacionadas são como segue:

### Saldos devedores e credores

	2009	2008
<b>Devedores</b>		
EDP - Saldo em clientes	62.436	50.476
EDP - Saldo em outros devedores	3.067	2.487
	<b>65.503</b>	<b>52.963</b>
<b>Credores</b>		
EDP - Saldo em fornecedores	4.843	10.012
EDP - Saldo em outros credores	2.421	2.240
CGD - Programa de papel comercial	100.000	-
	<b>107.264</b>	<b>12.252</b>

### Transacções e saldos com joint ventures

No final do exercício de 2009, as transacções e saldos com as entidades em "joint venture" são os seguintes:

#### Transacções e saldos com as entidades em joint venture

	2009	2008
<b>Vendas de produtos e serviços</b>		
Prestação de serviços		
Gasoduto Braga-Tuy	358	358
Gasoduto		
Campo Maior - Leiria - Braga	21.164	21.164
	<b>21.522</b>	<b>21.522</b>
<b>Compra de produtos e serviços</b>		
Compra de serviços		
Gasoduto Braga-Tuy	854	848
Gasoduto		
Campo Maior - Leiria - Braga	5.331	5.292
	<b>6.185</b>	<b>6.140</b>
<b>Custos financeiros</b>		
Gasoduto		
Campo Maior - Leiria - Braga	887	1.771

A compra de serviços pelo Grupo REN refere-se aos valores pagos pelo transporte de gás natural através dos referidos gasodutos, de acordo com utilização da capacidade de cada gasoduto e do preço acordado entre os sócios da "joint venture", a REN - Gasodutos, S.A. e a Enagás.

### Saldos devedores e credores

	2009	2008
<b>Devedores</b>		
Gasoduto Braga-Tuy	297	61
Gasoduto		
Campo Maior - Leiria - Braga	2.074	357
	<b>2.371</b>	<b>418</b>
<b>Credores</b>		
Gasoduto Braga-Tuy	72	297
Gasoduto		
Campo Maior - Leiria - Braga	4.233	2.116
	<b>4.305</b>	<b>2.413</b>
<b>Suprimentos</b>		
Gasoduto		
Campo Maior - Leiria - Braga	33.932	40.054

### Transacções com a Auto Vila Reciclagem de Resíduos Industriais

Gonçalo José Zambrano de Oliveira vogal no conselho de administração da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A, desempenha também o cargo de administrador na sociedade Auto Vila Reciclagem de Resíduos Industriais, S.A.

Em resultado de concursos públicos a Auto-Vila tem prestado serviços à REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. no âmbito do contrato de gestão de resíduos, tendo facturado em 2009 o montante de 10,4 milhares de euros (0,1 em 2008).

## Anexo III

### Participações qualificadas no capital social da REN em 31 de Dezembro de 2009 e acções detidas pelos membros de órgãos sociais

Com referência a 31 de Dezembro de 2009, os accionistas que, nos termos do disposto no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, detinham participações qualificadas representativas de, pelo menos, 2% do capital social da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. eram os seguintes:

### Participações qualificadas no capital social da REN em 31 de Dezembro de 2009

	Nº	%	%
	Acções	Capital	Voto
Capitalpor SGPS, S.A. <sup>1</sup>	245.645.340	46,00	46,00
Parpública, SGPS, S.A. <sup>2</sup>	20.826.000	3,90	3,90
Logoenergia, SGPS, S.A. <sup>3</sup>	45.045.306	8,44	8,44
EDP - Energias de Portugal, S.A. <sup>4</sup>	26.700.000	5,00	5,00
Gestfin, SGPS, S.A. <sup>5</sup>	27.687.445	5,18	5,18
Oliren, SGPS, S.A.	26.700.000	5,00	5,00
Red Eléctrica de España, S.A.	26.700.000	5,00	5,00

1) Os votos inerentes à participação accionista da Capitalpor - Participações Portuguesas, SGPS, S.A. são imputáveis à Parpública, SGPS, S.A. uma vez que esta empresa detém a totalidade do capital social da Capitalpor - Participações Portuguesas, SGPS, S.A.

2) A Parpública adquiriu no dia 31 de Dezembro de 2009 à CGD, 20.826.000 acções tipo B, do capital social da REN, representativas de 3,9% do capital social e dos direitos de voto da REN;

3) A Logoenergia SGPS, S.A. detém 39.123.185 acções directamente e 5.922.121 acções indirectamente, sendo que 5.809.991 acções através da Logoinveste SGPS, S.A., sociedade em relação de grupo com a Logoenergia SGPS, S.A., 111.160 acções detidas em nome próprio, ou por via do disposto no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, pelo Vogal do conselho de administração daquela sociedade, Dr. Filipe Mauricio de Botton, e 970 acções detidas em nome próprio, ou por via do disposto no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, pelo presidente do conselho de administração daquela sociedade, Dr. Alexandre Relvas.

4) A EDP - Energias de Portugal, S.A. detém 18.690.000 acções directamente e 8.010.000 acções indirectamente através do EDP Pension Fund, sociedade em relação de grupo com a EDP - Energias de Portugal, S.A.

5) A Gestfin, SGPS, S.A. detém 27.471.645 acções directamente e 215.800 acções indirectamente, detidas em nome próprio pelo presidente do conselho de administração daquela sociedade, Sr. Manuel Champalimaud.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, o número de acções detidas pelos membros de órgãos sociais no final do exercício de 2008 são como se segue:

### Número de acções detidas por membros de órgãos sociais no final do exercício de 2008

<b>31 Dezembro 2009</b>	<b>Nº de Acções <sup>1</sup></b>
<b>Mesa da assembleia geral</b>	
José Manuel Ribeiro Sérvulo Correia (Presidente)	0 (zero)
Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos (Vice-Presidente)	0 (zero)
<b>Secretário da sociedade</b>	
Pedro Jorge Cabral da Silva Nunes	2.830
<b>Comissão de auditoria</b>	
José Luís Alvim Marinho	0 (zero)
José Frederico Vieira Jordão	0 (zero)
Fernando António Portela Rocha de Andrade	0 (zero)
<b>Conselho de administração</b>	
José Rodrigues Pereira dos Penedos	150.490 <sup>2</sup>
Aníbal Durães dos Santos	10.250 <sup>3</sup>
Vítor Manuel da Costa Antunes Machado Baptista	8.810 <sup>4</sup>
Rui Manuel Janes Cartaxo	19.162 <sup>5</sup>
João Caetano Carreira Faria Conceição	500
Luís Maria Atienza Serna	26.700.000 <sup>6</sup>
Gonçalo José Zambrano de Oliveira	26.700.000 <sup>7</sup>
Manuel Carlos Mello Champalimaud	27.687.445 <sup>8</sup>
José Isidoro d' Oliveira Carvalho Netto	970 <sup>9</sup>
Filipe Maurício de Botton	45.044.336 <sup>10</sup>

1) Compreende as acções dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN, assim como, se aplicável: a) do cônjuge não separado judicialmente, seja qual for o regime matrimonial de bens; b) dos descendentes de menor idade; c) das pessoas em cujo nome as acções ou obrigações se encontrem, tendo sido adquiridas por conta das pessoas referidas no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais; e d) as pertencentes a sociedade de que as pessoas referidas no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do referido número sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou algum dos cargos referidos no n.º 1 ou possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoas referidas nas alíneas a), b) e c) do referido número, pelo menos metade do capital social ou dos votos correspondentes a este.

2) Compreende 150.000 acções detidas directamente e 490 acções detidas pelo cônjuge.

3) Compreende 10.000 acções detidas directamente e 250 acções detidas pelo cônjuge.

4) Compreende 8.330 acções detidas directamente e 480 acções detidas pelo cônjuge.

5) Compreende 18.672 acções detidas directamente e 490 acções detidas pelo cônjuge.

6) Corresponde às acções detidas pelo accionista Red Eléctrica de España, S.A., as quais são imputáveis para efeitos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais em virtude do exercício da função de presidente do órgão de administração dessa sociedade.

7) Corresponde às acções detidas pelo accionista Oliren, SGPS, S.A., as quais são imputáveis para efeitos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais.

8) Compreende 215.800 acções detidas directamente e 27.471.645 acções detidas pelo accionista Gestfin, SGPS, S.A., as quais são imputáveis para efeitos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais em virtude do exercício da função de Presidente do órgão de Administração dessa sociedade.

9) Compreende 490 acções detidas directamente e 480 acções detidas pelo cônjuge.

10) Compreende 109.190 acções detidas directamente, 1.970 acções detidas pelo cônjuge e descendentes menores de idade e 39.123.185 acções detidas pelo accionista Logoennergia, SGPS, S.A., 5.809.991 detidas pelo accionista Logoinveste, SGPS, S.A. as quais são imputáveis para efeitos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais em virtude do exercício da função de administrador e de presidente do conselho de administração dessas sociedades..

Durante o exercício de 2009, os seguintes membros de órgãos sociais realizaram as seguintes operações de negociação de acções da REN:

### Aquisição de acções da REN por membros dos órgãos sociais

	<b>Número Acções <sup>1</sup> Adquiridas</b>	<b>Data</b>	<b>Contrapartida paga por acção <sup>2</sup></b>
Mesa da assembleia geral	0 (zero)		0 (zero)
Comissão de auditoria	0 (zero)		0 (zero)
<b>Conselho de administração</b>			
Victor Manuel da Costa Antunes M. Baptista	5.000	5 Junho 2009	€ 3,075
Filipe de Maurício de Botton	33.700	2 Janeiro 2009	€ 2,950
Manuel Carlos de Melo Champalimaud	35.800	15 Setembro 2009	€ 2,912

1) Compreende a lista das acções abrangidas pelos n.º 1 e n.º 2 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente a cada uma das pessoas referidas no n.º 1 desse artigo, com menção dos factos enumerados nesses mesmos números e no n.º 3 do aludido artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais.

2) Preço da aquisição/alienação ou preço médio no caso de várias aquisições/alienações.

### Aquisição de acções da REN por membros dos órgãos sociais

	<b>Número Acções Alienadas</b>	<b>Data</b>	<b>Contrapartida recebida por acção</b>
<b>Conselho de administração</b>			
Manuel Carlos de Melo Champalimaud	52.920	30 Março 2009	€ 3,150

## Anexo IV

### Remuneração anual do auditor

#### Facturação de honorários da PriceWaterhouseCoopers em 2009

	Montante (€)	Percentagem
Serviços de auditoria	124.017,00	28,58%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	151.725,00	34,97%
Serviços de consultoria fiscal	93.708,00	21,60%
Outros serviços que não de auditoria	64.404,20	14,84%
Sistema de gestão IDI	7.890,00	1,82%
Avaliação de eficácia de controlos de processos	14.000,00	3,23%
Formação	26.110,00	6,02%
Verificação do relatório de sustentabilidade	16.404,20	3,78%
<b>Total</b>	<b>433.854,20</b>	<b>100,00%</b>

#### Facturação de honorários da Deloitte em 2009

	Montante (€)	Percentagem
Serviços de auditoria	100.750,00	17,46%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	69.000,00	11,96%
Outros serviços que não de auditoria	407.380,00	70,59%
Projecto "custos de referência"	265.000,00	45,92%
Projecto Sinergias	107.000,00	18,54%
Custeio da RENTELECOM	28.000,00	4,85%
Tradução do anexo às contas	4.500,00	0,78%
Formação em Normas internacionais	2.880,00	0,50%
<b>Total</b>	<b>577.130,00</b>	<b>100,00%</b>

Nos termos do artigo 423.º-F, alínea o) do Código das Sociedades Comerciais, compete à comissão de auditoria supervisionar e avaliar a actividade e independência do auditor da REN, bem como aprovar os respectivos honorários pela prestação de serviços de auditoria e contratação de serviços adicionais. Neste sentido, a comissão de auditoria procedeu, no ano de 2009, à avaliação e supervisão da actividade dos auditores externos, tendo tido em consideração, principalmente, os seguintes factores: correcção, apresentação e clareza dos planos de actividades dos auditores externos, qualidade das conclusões apresentadas no âmbito do trabalho desenvolvido,

eficácia das recomendações apresentadas e competência e eficácia no âmbito do desenvolvimento dos procedimentos efectuados. No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao auditor externo, a comissão de auditoria da REN acompanhou, no decurso de 2009, a prestação de serviços pela PriceWaterhouseCoopers e pela Deloitte que não serviços de auditoria (non-audit services), de modo a assegurar-se de que não se suscitavam situações de conflito de interesses.

## Anexo V

### Declaração sobre política de remunerações dos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização pela comissão de vencimentos

#### DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

1. Em face da competência prevista nos termos do artigo 26.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN), a comissão de vencimentos da REN dispõe da responsabilidade pela fixação das remunerações fixas e variáveis de cada um dos administradores, bem como pela determinação da remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais.

2. Nos termos estatutários aplicáveis, a comissão de vencimentos foi designada pela assembleia geral de accionistas em 30 de Março de 2007, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da REN.

3. A benefício da transparência e da legitimação da fixação de remunerações dos membros dos órgãos sociais, a comissão de vencimentos submete à aprovação da assembleia geral anual, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 2º, n.º 1 da Lei n.º 28/2009, de 18 de Junho, um documento contendo as orientações observadas por essa comissão na fixação da remuneração dos membros dos vários órgãos sociais em relação ao exercício de 2009 e para aplicação até à tomada de posse dos membros dos órgãos sociais que sejam eleitos na presente assembleia geral.

A divulgação das remunerações individuais percebidas pelos membros dos órgãos sociais consta do relatório do governo societário.

4. Nestes termos, a comissão de vencimentos apresenta a seguinte declaração sobre a política adoptada acerca da fixação das remunerações dos órgãos sociais da REN, cujos termos foram objecto de deliberações anteriores desta comissão nomeadamente a deliberação de 13 de Abril de 2007 que definiu o nível das remunerações fixas para o mandato.

a) A remuneração dos membros da mesa da assembleia geral é realizada através de um sistema de atribuição de senhas de presença.

b) Os membros da comissão de auditoria auferem uma retribuição fixa, a qual é paga em 12 mensalidades durante o ano.

c) A remuneração dos membros do conselho de administração é determinada essencialmente com base em quatro critérios gerais:

- (i) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português;
- (ii) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados;
- (iii) avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa; e
- (iv) alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade.

d) A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de acções ou de opções ou outros direitos sobre acções da sociedade ou qualquer das suas participadas.

- e) A remuneração dos membros do conselho de administração comporta exclusivamente uma componente fixa, salvo no caso dos membros da comissão executiva em que também se aplica uma eventual componente variável.
- f) A comissão de vencimentos estipula o valor da componente fixa na remuneração dos administradores executivos e não executivos, atendendo às políticas seguidas em empresas do sector nomeadamente as empresas cotadas nacionais e a congénere espanhola, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões.
- g) O valor anual da componente variável da remuneração dos membros da comissão executiva encontra-se limitado para o exercício de 2009 a um valor correspondente a seis meses da componente mensal fixa da remuneração, sendo calculado com base num estudo técnico e num modelo que inclui a definição dos parâmetros e a grelha a aplicar em função da prossecução de objectivos estratégicos, os quais respeitam, nomeadamente, à verificação dos seguintes critérios de avaliação de desempenho:
- (i) a criação de valor para os accionistas;
  - (ii) eficiência e nível de resultados obtidos;
  - (iii) a ininterruptibilidade dos serviços de electricidade e de gás;
  - (iv) o desenvolvimento de negócios não regulados;
  - (v) a manutenção e desenvolvimento de uma imagem e sustentabilidade favoráveis.
- h) A ponderação na fixação da componente variável da remuneração dos membros da comissão executiva de objectivos como a ininterruptibilidade dos serviços de electricidade e de gás e a manutenção e desenvolvimento de uma imagem e sustentabilidade favoráveis para além da criação de valor e a promoção da eficiência constituem mecanismos destinados a permitir promover um adequado alinhamento com os interesses de médio e longo prazo da sociedade e dos accionistas.
- i) O pagamento de 50% da componente variável da remuneração dos membros da comissão executiva, caso devido, será efectuado após decisão da comissão a tomar após a aprovação das contas do exercício, sendo os 50% remanescentes diferidos para o final do ano subsequente ao termo formal do mandato.
- j) Não foi ainda possível neste mandato a avaliação individual dos gestores executivos, o que se perspectiva para o próximo mandato.
- k) Face às orientações gerais definidas para as empresas com participação do Estado, não se perspectiva qualquer aumento das remunerações para o próximo mandato.

#### A COMISSÃO DE VENCIMENTOS

(João Manuel de Castro Plácido Pires)

(Francisco Manuel Marques Bandeira)

(José Alexandre Oliveira)

## Anexo VI

### Declaração sobre política de remunerações dos dirigentes (na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do CVM) que não integrem os órgãos de administração e fiscalização

#### DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS DIRIGENTES DA REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

1. Em face da competência prevista nos termos do artigo 15.º do contrato de sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN), o conselho de administração dispõe da responsabilidade pela definição sobre a política geral de retribuições e incentivos para os directores e todo o pessoal técnico e administrativo da Sociedade.
2. Em nome da transparência e da legitimação da fixação de remunerações dos dirigentes (na acepção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do CVM) que não integram os órgãos de administração e fiscalização da sociedade, o conselho de administração submete à apreciação da assembleia geral anual, para efeitos de adopção da recomendação II.1.5.2 do Código de Governo das Sociedades da CMVM sobre a matéria, um documento contendo as orientações por si observadas na fixação das mencionadas remunerações.
4. Nestes termos, o conselho de administração apresenta a seguinte declaração sobre a política adoptada acerca da fixação das remunerações dos dirigentes da REN, conforme se passa explicitar:
  - a) A política adoptada na fixação da remuneração dos dirigentes da REN coincide com aquela que está definida para a generalidade dos trabalhadores da Sociedade;
  - b) Assim sendo, a remuneração dos dirigentes da sociedade compreende uma remuneração fixa e um, eventual, prémio de desempenho;
  - c) A qualidade/quantificação do desempenho é estabelecida de acordo com critérios que foram previamente definidos pelo conselho de administração;

Neste termos, ter-se-ão em conta, para a definição do eventual prémio por desempenho dos dirigentes, não só os factores comportamentais de cada trabalhador, nomeadamente, tendo em conta quer o grau de responsabilidade do seu cargo, quer a sua capacidade de adaptação à Sociedade e seus procedimentos, mas também a *performance* técnica e/ou económico-financeira da área de negócio em que o trabalhador está inserido e a *performance* económico-financeira da REN.

#### O Conselho de Administração

**Conselho gráfico**



**Design e paginação**



Francisco Pacheco  
fp.design@netcabo.pt



REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.  
Avenida dos Estados Unidos da América, 55  
1749-061 LISBOA - Portugal  
Tel: +351 210 013 500